



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de pontes de concreto armado, com recursos do contrato de repasse nº 923221/2021/mapa/caixa, visando atender às necessidades do Município de Bandeirantes/MS.

INFORMAÇÕES GERAIS

MODALIDADE	Concorrência Eletrônica
NATUREZA	Obras/Serviços de Engenharia
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por lote
MODO DE DISPUTA	Aberto, com lances sucessivos em ordem decrescente
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
VALOR ESTIMADO	R\$ 1.245.600,00
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS	Não
TRATAMENTO FAVORECIDO LC Nº 123/2006	Sim

DATAS E LOCAL DA SESSÃO

DIVULGAÇÃO DO EDITAL	29/07/2026
FIM DO CADASTRAMENTO	13/08/2026, às 07h30
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	13/08/2026, às 08h00 (horário de Mato Grosso do Sul)
LOCAL DA DISPUTA	https://comprasbr.com.br/
PLATAFORMA	Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR

CONDIÇÕES RELEVANTES

VISTORIA PRÉVIA	Facultativa. A não realização exige declaração de pleno conhecimento do local e das condições de execução do objeto.
CAPITAL MÍNIMO	5% do valor estimado



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PREFEITURA	Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS
ENDEREÇO	Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 300, Centro, Bandeirantes/MS, CEP 79431-015
TELEFONE	(67) 99327-8480
E-MAIL	licitacao@bandeirantes.ms.gov.br
DOWNLOAD/CONSULTA	https://avisolicitacao.qualitysystemas.com.br/prefeitura_municipal_de_bandeirantes https://comprasbr.com.br/

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Prazo: até 10/08/2026 às 23h59 (horário de MS)

E-mail: licitacao@bandeirantes.ms.gov.br

Plataforma: www.comprasbr.com.br

Observação: Todas as referências de tempo devem observar o horário de Mato Grosso do Sul.





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

SUMÁRIO

1. DO FUNDAMENTO
2. DO OBJETO
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DOS BENEFÍCIOS ÀS MPE'S
11. DOS RECURSOS
12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
14. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
15. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PAGAMENTO
16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES
17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
19. DOS PADRÕES
20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
21. ANEXOS

Siglas usadas neste edital:

MPE's - micro, pequenas empresas e equiparadas, que, nos termos da Lei nº 123/2006 possuam direito a tratamento diferenciado;

NLCC - Nova lei de licitações e contratos.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

MENOR PREÇO POR LOTE

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. Torna-se público a todos os interessados que o Município de Bandeirantes - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do Agente de Contratação, sediado na Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 300 - Centro, Bandeirantes - MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.491/0001-42, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 057/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de pontes de concreto armado, com recursos do Contrato de Repasse nº 923221/2021/MAPA/CAIXA, visando atender às necessidades do Município de Bandeirantes/MS, conforme especificações constantes no Projeto Básico deste Edital e seus anexos.

2.1. A licitação será realizada com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, e regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, entendendo-se como tal o valor total estipulado na proposta de preço, que não supere o preço máximo definido, a qual incluirá preços unitários e totais para todos os materiais e serviços a serem executados.

2.2 DA VISTORIA PRÉVIA

2.2.1 Quando, de acordo com o objeto do edital, a avaliação prévia do local de execução for declarada imprescindível (vide preâmbulo do edital) para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante terá assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

2.2.2 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado pelo email: licitacao@bandeirantes.ms.gov.br ou atendimento eletrônico por mensagens através do número (67) 99327-8480, ficando estabelecido que as visitas ocorrerão em dias de expediente, no horário compreendido das 08h00 às 10h00 e 14h00 às 16h00 e de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

2.2.3 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. **(ANEXOS IV e V)**

2.2.3.1 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.





3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Quaisquer empresas, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível ao objeto da licitação, e que, satisfaçam as condições do Edital. Empresas que atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor.

3.2 Poderão participar desta Concorrência todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - MS, (<https://comprasbr.com.br>).

3.2.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.3 A Prefeitura Municipal de Bandeirantes - MS está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema <https://comprasbr.com.br>, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7 Tratamento Diferenciado as Empresas ME, EPP e Equiparadas:

3.7.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7.2 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às licitantes MPE'S que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber R\$ 4.800.000,00, ainda que o desenquadramento ocorra no ano-calendário seguinte. [DESENQUADRAMENTO FICTO].

3.7.3 A licitante MPE deverá declarar **(VIDE ANEXO III.2)**, formalmente, a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 em contratos realizados com a Administração Pública (em geral) no ano calendário de realização



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

da licitação.

3.7.4 Caso haja dúvida fundada, o Agente de Contratação poderá solicitar comprovação da observância do limite, referido no item anterior, em sede de diligência, a qual deverá ser atendida prontamente pelo licitante.

3.7.5 A licitante MPE que declarar a observância do limite, caso seja comprovado posteriormente a não observância, será responsabilizada pela apresentação de declaração falsa em processo licitatório.

3.7.6 No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, cuja estimativa total, do item ou de lote, seja superior a R\$ 4.800.000,00, as MPE's não terão direito a qualquer tratamento diferenciado.

3.7.7 No caso de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, cuja estimativa total, do item ou de lote, seja superior a R\$ 4.800.000,00, as MPE's não terão direito a qualquer tratamento diferenciado.

3.8 NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

3.8.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10 Empresas estrangeiras que não funcionem no País;





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

3.8.11 Empresas reunidas em consórcio ou grupos de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.8.12 Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

3.8.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

OBSERVAÇÃO: Considerando ser ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” na presente Concorrência. Quando ausentes razões técnicas e de mercado, a permissão da participação de consórcios poderia dar margem à aglutinação de empresas por finalidades e interesses outros, acarretando o risco da dominação do mercado através de eventuais pactos de eliminação de competição de empresários, podendo levar à diminuição da concorrência. Portanto, como o objeto em questão não demanda, necessariamente, a junção de esforços expertises para executá-lo, opta-se por vedar a participação de empresas em consórcio e outros tipos de associação, justificando-se desta forma, conforme exigência dos Tribunais de Contas.

3.9 O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12 O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

4.1 A Concorrência, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Licitações, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br>).

4.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Bandeirantes - MS, Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br>), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.

4.3 As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Bandeirantes - MS, **em 29/07/2025**; no site do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br>; ou publicadas no Diário Oficial do Município. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

4.4 As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Agente de Contratação, sito à Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 300, Centro - Bandeirantes - MS, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min (HORÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL), ou pelo telefone (67) 99327-8480, ou ainda, através do e-mail: licitacao@bandeirantes.ms.gov.br

4.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de **MATO GROSSO DO SUL** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

5 DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A participação do licitante nesta Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do **COMPRAS BR**, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2 O acesso do operador a Concorrência, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Eletrônicas do **COMPRAS BR**.

5.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência eletrônica.

5.6 A participação na Concorrência, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

horário limite estabelecido.

5.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8 É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão da Concorrência, sob pena de desclassificação do licitante.

5.8.1. A desclassificação de que trata o subitem 5.8, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sido anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.

5.9 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: suporte Campo Grande - MS: (67) 3303-2730 | (67) 3303-2702 - Tel. comercial: (67) 3303-2728 ou através do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR ou pelo e-mail contato@comprasbr.com.br

5.10 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.11 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.12 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.12.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.12.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.12.3. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#); **(ANEXO III)**

5.12.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; **(ANEXO II)**

5.12.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(ANEXO II)**

5.13 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

5.14 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.15. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.12 ou 5.14 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.16 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.17 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.18 Caso exista a necessidade de ser suspensa a Concorrência, o Agente de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

5.19 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobre o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "<https://comprasbr.com.br>", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

5.20 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.21 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, bem como planilha orçamentária com preços devidamente detalhados, BDI e Composição de Custo, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega do objeto, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

6.2 A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

6.3 Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto licitado na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos serviços.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.10 A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

6.11 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.12 Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

6.13 No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as características dos serviços, quando cabível, e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.

6.14 A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

6.15 Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

6.16 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.17 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.18 O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

6. 19 ACOMPANHANDO A PROPOSTA COMERCIAL, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:

6.19.1. **Planilha Orçamentária de Custos** composta de discriminação dos serviços, quantidades e preços, obrigatoriamente, preenchida conforme modelo nos anexos técnicos, deste Edital.

6.19.1.1 Todos os itens da planilha orçamentária deverão ter seus preços unitários cotados, obedecendo rigorosamente os quantitativos indicados na planilha apresentada, não se admitindo a exclusão ou alteração de quaisquer deles.

6.19.2 **Planilha de Cronograma Físico - Financeiro do Empreendimento**, conforme modelo anexo, deste Edital;

6.19.3 **Planilha de Composição de Custos Unitários**, contendo a composição de todos os itens da planilha orçamentária, constituída por tabelas onde a taxa de BDI e a taxa de Encargos Sociais deverão estar explícitas e deverão estar detalhados todos os insumos necessários para execução de cada serviço, o custo unitário de cada insumo, o consumo de todos os materiais e a produtividade da mão de obra e equipamentos em relação à unidade especificada na planilha orçamentária para cada item.

6.19.3.1 O modelo de apresentação da planilha de composição de custos unitários ficará a critério da licitante, devendo obrigatoriamente representar composição de custo unitário de todos os itens da planilha orçamentária.

6.19.3.1.1 A licitante deverá informar qual a fonte de pesquisa utilizada para a composição do custo dos itens.

6.19.4 **Demonstrativo de BDI** contendo a demonstração da Composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, conforme modelo no anexo técnico deste Edital, observando:

6.19.4.1 As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e CONFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2012 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

6.19.4.2 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e CONFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

recolher, prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como composição de encargos sociais que não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º da referida Lei Complementar;

6.19.4.3 Caso os índices da taxa de BDI apresentadas estiverem fora dos parâmetros do Acórdão nº 2622/2013 TCU, a Administração procederá a uma análise pormenorizada dos itens que compõem o BDI, levando-se em conta as peculiaridades de cada caso;

6.19.4.4 A licitante poderá optar em apresentar o BDI padrão sem desoneração ou desonerado, de acordo com sua forma de pagamento da contribuição patronal. Caso a empresa opte pelo BDI sem desoneração, a mesma deverá apresentar na sua composição de encargos sociais a taxa de 20% referente ao INSS.

6.19.5 **Demonstrativo de Encargos Sociais** contendo a demonstração da Composição dos encargos sociais adotado pela licitante sobre a mão de obra, tendo como referência a tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que são as principais tabelas utilizadas no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

6.19.6 **As planilhas/Cronograma/Demonstrativo de BDI** deverão ser iguais às apresentadas pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - MS / Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação, **exceto** a planilha de composição de custos unitários e o demonstrativo de encargos sociais, que ficará a critério das licitantes.

6.19.7 A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes, não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligência junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.

6.19.8 No julgamento das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.19.9 A planilha orçamentária de custo e o cronograma físico-financeiro, respectivamente, deverão ser apresentados em Excel, contendo apenas duas casas decimais após a vírgula, sendo os cálculos configurados acessando a seguinte janela: "opções do Excel/avançado/ao calcular essa pasta de trabalho: (x) atualizar vínculo com outros documentos; (x) definir precisão conforme exibido".

6.19.10 É de responsabilidade da licitante conferir as fórmulas de todos os itens dos modelos fornecidos pela administração.

6.19.11 Somente será divulgado resultado do vencedor do certame, após todas as propostas terem sido submetidas à análise pelo departamento de engenharia do município, e posterior emissão de parecer técnico.

6.20 Critérios de aceitabilidade do preço.

6.20.1 Definição do **PREÇO MÁXIMO**

6.20.2 Conforme a planilha orçamentária referencial, o valor máximo fixado para esta licitação é do item/lote conforme tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

Código	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vr. Total
45043	1	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O Córrego Pinhé 19° 51'44"S 54°11'58"O	Serviço	1	R\$ 629.385,76
45044	2	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O Córrego Barreiro 19°44'3.61"S 54°33'42"O	Serviço	1	R\$ 616.214,24

6.20.3. Serão desclassificadas propostas com valores superiores ao da planilha referencial.

6.21 Aceitabilidade dos preços mínimos e máximos:

6.21.1 Em contratação de obras e serviços de engenharia, para efeito da análise de exequibilidade e sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tido como relevantes:

6.21.1.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integradas ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimados, observados os preços unitários relevantes;

6.21.1.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação dos custos referenciais unitários;

6.21.1.2.1 Serão desclassificadas propostas que adotem preços unitários acima do preço de referência unitário, e também aqueles que se enquadrem como inexequíveis. (Exceto itens manifestamente irrelevantes no contexto do orçamento, quando o total da proposta for inferior à estimativa).

6.21.1.2.2 A análise da relevância é técnica, e deverá ser fundamentada.

6.21.1.2.3 Os preços unitários deverão guardar relação com os preços constantes do orçamento de referência, sendo desclassificadas propostas que ofertarem preços unitários (para qualquer item) simbólicos, irrisórios ou de valor zero e/ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

6.21.1.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.22 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.22.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários,



seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integradas e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.23 Critério de preços para eventuais aditivos

6.23.1 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais, para a inclusão de novos serviços ou alteração do quantitativo dos serviços já existentes, será vedada a redução do desconto global obtido como resultado da competitividade do certame licitatório, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado (diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação), exceto quando for adotado o regime de empreitada por preço unitário ou tarefa, nos quais a diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes (chat).

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote, conforme critério de julgamento definido no preâmbulo deste edital.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

7.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir o seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11 O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA** adotado, conforme preâmbulo deste edital.

7.12 No modo de disputa “Aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens/lotos anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2 Empresas brasileiras;

7.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que trata sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

8.7 Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.7.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.8 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

8.8.1 Contiver vícios insanáveis;

8.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 INEXEQUIBILIDADE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

8.9.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

8.9.2.1. Será considerado como conceito sobre o item 8.9.2, a garantia adicional em 100% (cem por cento) o valor da diferença entre a proposta da empresa vencedora e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

8.9.3. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10 ERROS NAS PLANILHAS - FORMALIDADE MODERADA

8.10.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é obstatante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.1.2 A não apresentação (ausência) das planilhas, que deverão ser apresentadas juntamente com a proposta, conforme exigido no edital, a desclassificará.

8.10.2 Erros de cálculo poderão ser corrigidos, reclassificando-se o licitante, se for necessário, não sendo considerada alteração substancial da proposta, e sim, correção de **erro material**.

8.10.3 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3 **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4 **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5 Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.3.2 Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora - Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante **ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;**

9.3.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante **ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;**

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

9.4.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

9.4.2 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

a) tratando-se de empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício social somente, e deverão comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória: Termo de





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento, sob pena de desclassificação na ausência de qualquer um destes.

b) tratando-se de empresas constituídas há mais de 02 (dois) anos, deverão comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento, sob pena de desclassificação na ausência de qualquer um destes.

c) tratando-se de empresas obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital - ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, deverão comprovar a utilização da ECD - Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, com os devidos Termos de Abertura e Encerramento, do último exercício social.

d) tratando-se de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), devidamente acompanhada do Recibo de entrega na Receita Federal; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações do resultado do exercício (DRE) devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. (art. 32, LC 123 - igual outras pessoas jurídicas); ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 e alterações.

e) tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da DECLARAÇÃO ANUAL DE FATURAMENTO DO SIMPLES NACIONAL (DASN – SIMEI), ou ainda, conforme o caso, na hipótese consubstanciada de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, que opcionalmente adota de escrituração contábil simplificada, facultado à apresentação da DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) do último exercício social, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei;

f) tratando-se de Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima), deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício, em fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante com a publicação em Diário Oficial e Jornal de grande circulação; ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações com a publicação em Diário Oficial e Jornal de grande circulação.

OBS: Em se tratando de uma S.A de capital fechado, com menos de 20 (vinte) acionistas e patrimônio líquido inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) não será obrigatório a publicação acima citada

g) tratando-se de Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda), deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações do resultado do exercício (DRE) devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações.

9.4.3 Caso os índices do item abaixo não atendam aos requisitos estabelecidos, as empresas deverão obrigatoriamente comprovar que detenha um **capital social mínimo** ou **patrimônio líquido**, equivalente a até **5% (cinco por cento)**, relativo ao valor estimado da contratação. (**§ 4º, do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21**).



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

9.4.4 **DEMONSTRATIVO DOS SEGUINTE ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS**, extraídos do último Balanço Patrimonial originalmente registrado ou publicado em obediência a legislação vigente, Demonstrações Contábeis e/ou Contrato Social apresentados pela licitante, através dos índices contábeis, onde deverão obter os resultados adiante especificados de: (art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/1993):

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG);
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC);
- c) Índice de Endividamento Total (IET).

9.4.4.1 Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**, utilizando os dados do balanço patrimonial ou equivalente. O cálculo deverá ser efetuado pela proponente segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 ((um vírgula zero):

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

Onde:

ILG	=	Índice de liquidez geral
AC	=	Ativo circulante
PC	=	Passivo circulante
RLP	=	Realizável à longo prazo
ELP	=	Exigível à longo prazo

9.4.1.4.2. Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**, utilizando os dados do balanço patrimonial ou equivalente. O cálculo deverá ser efetuado pela proponente segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 ((um vírgula zero):

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

Onde:

ILC	=	Índice de liquidez corrente
AC	=	Ativo circulante
PC	=	Passivo circulante

9.4.1.4.3. Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IET)**, utilizando os dados do balanço patrimonial ou equivalente. O cálculo deverá ser efetuado pela proponente segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice menor ou igual a 0,40 (zero vírgula quarenta):

$$IET = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,40$$

Onde:

IET	=	Índice de endividamento total
------------	---	-------------------------------



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

ELP = Exigível à longo prazo

AT = Ativo total

I) Os índices deverão ser calculados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa decimal, esteja compreendida entre 5 e 9, e para o décimo inferior mais próximo, quando esta for inferior a 5.

II) Para efeito de avaliação de boa situação financeira da licitante, os cálculos dos índices econômico-financeiros, **deverão irrevogavelmente serem apresentados** conforme demonstrações das fórmulas proporcionadas neste Edital, assinados pelo responsável legal da empresa e por profissional contábil habilitado para tal, com a indicação do seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, bem como, declarando que se responsabilizam civil e criminalmente pelas informações prestadas.

III) JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES

a) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**: Medir a capacidade que a empresa tem para pagar suas dívidas a curto e a longo prazo, fazendo uso dos recursos disponíveis no ativo circulante e no realizável a longo prazo (capital circulante). É desejável que este índice seja igual ou superior a 1,00 i.e, indicando que, para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida a curto prazo e a longo prazo exista no mínimo R\$ 1,00 (um real) no ativo circulante mais realizações a longo prazo.

b) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**: Nos casos de solicitação de financiamentos e também nos procedimentos licitatórios. É desejável que este índice seja superior a 1,00, i.e, indicando que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida a curto prazo, exista no mínimo R\$ 1,00 (um real) no ativo circulante.

c) **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IET)**: Conforme a própria denominação, o índice indica a finalidade de conhecer o grau de endividamento geral da licitante, em relação ao total do patrimônio líquido. Presume-se que, empresa excessivamente endividada, terá dificuldades na obtenção de novos recursos, sendo, portanto, desejável que seu índice não ultrapasse 40% de endividamento, em relação ao patrimônio.

ESCLARECIMENTOS: No cômputo geral, os índices de liquidez retratam a situação financeira da empresa licitante, por ocasião do balanço patrimonial e respectivas demonstrações de resultado do último exercício social, i.e, se é boa ou mesmo satisfatória, se está crescendo, qual a tendência da liquidez corrente para o próximo exercício, tomando-se como base apenas as variações dos últimos balanços, etc.

9.5 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.5.1 A licitante deverá apresentar **REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE**, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao órgão da região a que estiverem vinculados, em situação regular e compatível com o objeto da contratação.

9.5.1.1. A comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) e a empresa licitante deverá ser realizada mediante apresentação de documento hábil, podendo ser comprovada por meio de carteira profissional, contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, registro do profissional junto ao conselho profissional competente, contrato social ou estatuto, no caso de sócio ou diretor, ou outro documento idôneo que demonstre o vínculo jurídico existente.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

9.5.1.2. Caso a empresa licitante ou o(s) responsável(is) técnico(s) não possuam registro ou inscrição no CREA/CAU do Estado de Mato Grosso do Sul, deverão providenciar o respectivo visto junto ao órgão regional competente, até a assinatura do contrato, como condição para a regular execução dos serviços.

9.5.2. Para fins de conhecimento das condições locais de execução do objeto, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória relativa à realização da **VISITA TÉCNICA OU, ALTERNATIVAMENTE, DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA À VISTORIA**, assumindo plena responsabilidade pelo conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

9.5.2.1. A visita técnica, quando realizada, deverá ser comprovada mediante **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em nome da licitante, preferencialmente por intermédio de integrante de seu quadro de responsáveis técnicos. O atestado deverá comprovar que a empresa visitou os locais onde serão executados os serviços, tomou conhecimento das condições existentes, dos aspectos técnicos, logísticos e operacionais que possam influenciar direta ou indiretamente a execução do objeto, bem como das peculiaridades e eventuais dificuldades inerentes à natureza dos serviços.

9.5.2.2. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA DA VISITA TÉCNICA**, devidamente assinada pelo responsável legal ou técnico, sob as penas do art. 299 do Código Penal, declarando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto licitado, bem como dos documentos que compõem o edital e seus anexos. Nessa hipótese, a licitante assumirá integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela futura execução contratual, ficando impedida de alegar desconhecimento das condições locais ou pleitear alterações contratuais de natureza técnica ou financeira com fundamento na ausência de vistoria, caso venha a ser vencedora do certame.

9.5.3. **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** A comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser realizada mediante apresentação de um ou mais atestados, Certidão de Acervo Técnico — CAT e/ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado — CAT-A, quando aplicável, devidamente emitidos pelo Conselho Profissional competente, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, que demonstrem experiência na execução de obra de **construção de ponte em concreto armado**.

9.5.3.1. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante deverá(ão) pertencer ao seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta. Para fins deste certame, considera-se integrante do quadro permanente: o sócio, comprovado por meio de contrato social ou estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS; ou o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, quando exigível.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

9.5.3.2. O(s) atestado(s), certidão(ões) ou documento(s) apresentado(s) para comprovação da capacitação técnico-profissional deverão conter informações suficientes para permitir à Administração verificar sua autenticidade junto ao respectivo emissor.

9.5.3.3. No caso de atestados, certidões ou documentos equivalentes emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão aceitos aqueles emitidos por sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da licitante. Consideram-se integrantes do mesmo grupo econômico, para fins deste certame, as sociedades controladas, controladoras, coligadas ou aquelas que possuam em seu quadro societário pessoa física ou jurídica em comum com a licitante.

9.5.3.4. Os atestados, certidões ou documentos equivalentes apresentados para fins de comprovação da capacitação deverão conter, no mínimo:

- a) discriminação dos serviços executados e respectivos quantitativos;
- b) identificação dos dados do contrato, com indicação do contratante e do contratado;
- c) período de execução ou vigência da respectiva contratação;
- d) local e data de emissão, nome, cargo/função e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- e) emissão em papel timbrado do órgão, entidade ou empresa emissora, ou, alternativamente, identificação do CNPJ do emissor, acompanhada da identificação e assinatura do responsável pela emissão.

9.5.3.5. Os atestados e/ou Certidões de Responsabilidade Técnica deverão conter, preferencialmente em destaque, as seguintes informações: nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s); respectivo(s) título(s) profissional(is); número de registro no Conselho Profissional competente, como CREA ou CAU/BR, conforme o caso; função desempenhada; discriminação dos serviços executados; número do contrato ou instrumento equivalente; identificação do contratante e do contratado; período de execução ou vigência da contratação; e demais elementos necessários à adequada comprovação da experiência profissional.

9.5.3.6. Não serão considerados, para fins de cumprimento da exigência de capacitação técnico-profissional, os atestados ou certidões em que a atuação do profissional indicado tenha se limitado, exclusivamente, às funções de supervisão, coordenação, fiscalização ou preposto, sem responsabilidade técnica direta pela execução dos serviços objeto da comprovação.

9.5.3.7. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante, nem por empresas ou organizações pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante, nos termos definidos neste edital.





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

9.5.3.8. Os atestados e/ou certidões emitidos em nome de consórcio ou de grupo de empresas deverão especificar, de forma clara e individualizada, os serviços ou parcelas efetivamente executadas por cada integrante, com a respectiva identificação da pessoa jurídica responsável pela execução.

9.5.3.9. Os profissionais indicados pela licitante como detentores dos atestados, certidões ou responsáveis técnicos deverão participar da execução do objeto da licitação. Será admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.3.10. Serão aceitos atestados, certidões ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa, salvo quando comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.6 DA VISTORIA TÉCNICA

9.6.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, das 08h00 às 10h00 e das 14h00 às 16h00 de segunda-feira a sexta-feira **até o dia útil anterior à data prevista para abertura do certame.**

9.6.2 A vistoria poderá ser agendada via e-mail, no endereço **licitacao@bandeirantes.ms.gov.br**, ficando estabelecido que as visitas ocorrerão em dias de expediente, no horário compreendido no item anterior.

9.6.3 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.6.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.8 DECLARAÇÕES

9.8.1 Declaração Unificada, conforme **ANEXO III** do edital.

9.8.2 Declaração de contratos firmados com a administração pública. **(SEM MODELO)**

9.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.8.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.10 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.10.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.11 No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.13 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.14 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64):

9.15.1 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.2 O Agente de Contratação, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

9.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. Podendo admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

ACÓRDÃO Nº 1211/2021 - TCU - Plenário.

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto nº 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

9.16.1 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 Encerrado o prazo para envio da documentação (habilitação ou proposta) de que trata o Edital de convocação, poderá ser admitida mediante a realização de diligência a apresentação de novos documentos para a:

9.17.1 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.17.2 Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante;

9.17.3 Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame que, por eventual erro ou falha do licitante, tenha deixado de ser apresentado.

9.17.4 Por condição preexistente, entende-se como sendo aquela em que o licitante já preenchia antes da abertura da sessão, podendo ser evidenciada no prazo estabelecido no item **9.17** deste Edital.

9.18 A realização ou não de diligência ocorrerá mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro antecedida de diálogo com os setores administrativos interessados no objeto da licitação, não se configurando direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido no Edital.

9.17.1. Na sua fundamentação, as ações administrativas e a interpretação empreendidas pelos agentes públicos devem ser guiadas pela busca da eficiência, economicidade e “vantajosidade” para a Administração, sem prejuízo da isonomia e segurança jurídica.

9.19 A apresentação de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores por meio de diligência será realizada em prazo mencionado no chat pelo agente de contratação, e findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação restará preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

9.17.1. Excepcionalmente, devidamente evidenciado a prevalência do interesse público, o prazo poderá ser prorrogado para, até às 09h00am do próximo dia útil subsequente à realização do certame.





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

9.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10 DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 **O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos, podendo o Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo.

11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou pelo email: licitacao@bandeirantes.ms.gov.br

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

12.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidade

12.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4 ADJUDICAR O OBJETO E HOMOLOGAR A LICITAÇÃO.

12.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado

12.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo IV deste edital, quando assim a lei o exigir.

13.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3 Não assinando o licitante vencedor o contrato administrativo no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Bandeirantes - MS o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no [artigo 90 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.4 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.





13.6 O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.

13.7 PREVISÃO CONTRATUAL DE REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:

13.7.1 Caso a execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, o saldo contratual será reajustado pelo INCC — Índice Nacional de Custo da Construção ou que venha a substituir.

13.7.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na tabela **SINAPI (DEZEMBRO/2025)**.

13.7.3 Os valores poderão ser reajustados, decorridos **12 (doze) meses** da data da assinatura do contrato, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

13.7.4 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que deverá responder no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice INCC.

13.7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.7.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.7.7 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.7.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.7.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7.11 O reajuste será registrado por apostilamento.

13.7.12 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o [art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021](#) deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

13.7.13 O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

13.7.14 No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

13.8 Fica vedada a subcontratação, conforme justificativa constante do Termo de Referência/Projeto Básico.

13.9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.9.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recurso próprio do Município, bem como recurso do FUNDERSUL (fundo de desenvolvimento do sistema rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul) e correrão à conta da Secretaria Municipal de Obras, gestão Urbana e Habitação, através da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Reduzido: 291

Órg. Unid.....:	09.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, GESTÃO URBANA E HABITAÇÃO
Função.....:	26	Transporte
Sub-Função.....:	782	Transporte Rodoviário
Programa.....:	1010	EFICIÊNCIA NA GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM FOCO NA MELHORIA HABITACIONAL E
MOB		
Proj./Ativ.....:	1107	Ações de Manutenção, Melhorias e Expansão da Mobilidade em Vias Vicinais El.
Despesa.....:	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Sub Elemento:	00	OBRAS E INSTALAÇÕES
F. de Recursos..:	1799	Outras Vinculações Legais
Desdobramento:	0007400	FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato
Grosso do Sul		

Cód. Reduzido: 569

Órg. Unid.....:	09.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, GESTÃO URBANA E HABITAÇÃO
Função.....:	26	Transporte
Sub-Função.....:	782	Transporte Rodoviário
Programa.....:	1010	EFICIÊNCIA NA GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM FOCO NA MELHORIA HABITACIONAL E
MOB		
Proj./Ativ.....:	1107	Ações de Manutenção, Melhorias e Expansão da Mobilidade em Vias Vicinais El.
Despesa.....:	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Sub Elemento:	00	OBRAS E INSTALAÇÕES
F. de Recursos..:	2700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Desdobramento:	0007000	Sem Código de Acompanhamento



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

13.9.2 Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

14. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O prazo de vigência da contratação é de **14 (quatorze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, superior ao prazo de execução com vistas ao cumprimento das obrigações acessórias.

14.1.1 O prazo de vigência compreende o prazo de mobilização, o prazo de execução, fiscalização, vistoria, recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

14.2 O prazo estimado para a execução das obras é de **12 (doze) meses** contados da emissão da ordem de serviços, conforme cronograma físico.

14.3 Os prazos poderão prorrogados, quando o objeto não for concluído, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

14.4 Caso a licitante vencedora não cumpra os prazos determinado no cronograma físico-financeiro de execução, sujeitar-se-á à pena moratória e às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.5 A Licitante vencedora será responsável, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos pelo Contrato celebrado. A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta dispender com esses pagamentos.

14.6 A Licitante vencedora ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados.

14.7 O Município de Bandeirantes - MS reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PAGAMENTO

15.1 O modelo de execução do contrato consta detalhadamente do ETP, TR, Projeto Básico e Minuta do Contrato.

15.1.1 O regime de execução será empreitada por preço unitário, uma vez que o projeto tem nível de precisão suficiente, em relação aos quantitativos do objeto.

15.2 DAS MEDIÇÕES

15.2.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente com base na efetiva execução dos itens.





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

15.2.2. As medições deverão estar vinculadas ao cronograma físico-financeiro aprovado, considerando o avanço físico real da obra e a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização.

15.2.3. A contratada deverá apresentar, para cada medição, boletim de medição ou documento equivalente, acompanhado dos documentos comprobatórios necessários, tais como relatório fotográfico, diário de obras e memória de medição.

15.2.4. A fiscalização técnica analisará a medição apresentada, verificando a compatibilidade entre os serviços executados, o cronograma físico-financeiro, os documentos técnicos da obra e as condições estabelecidas no contrato, podendo aprovar, glosar, solicitar ajustes ou rejeitar total ou parcialmente a medição.

15.2.5. Somente serão medidos e considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, normas técnicas e demais exigências contratuais.

15.2.6. Serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com vícios, defeitos, falhas construtivas, materiais inadequados ou sem autorização da fiscalização não serão aceitos para fins de medição, devendo a contratada promover a correção, substituição ou refazimento às suas expensas.

15.2.7. A aprovação da medição pela fiscalização não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade da obra, nem impede a posterior identificação de vícios, defeitos ou inconformidades que deverão ser corrigidos nos termos contratuais e legais.

15.2.8. Após a aprovação da medição pela fiscalização e o regular ateste dos serviços executados, a contratada poderá emitir a respectiva nota fiscal, que será encaminhada para liquidação e pagamento, observadas as condições previstas no contrato, no edital e na legislação aplicável.

15.3 DO PAGAMENTO

15.3.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome do Município de Bandeirantes - MS, somente quando solicitada pela Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

15.3.2 O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

15.3.3 A Contratada deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.4 A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei nº 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

a. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social - CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

- b. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- c. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- d. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- e. A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho

15.3.5 Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I - Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de **30(trinta) dias**, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

15.3.6 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30 (trinta) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

15.3.7 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou,
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Bandeirantes - MS e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 **ADVERTÊNCIA:** quando o contrato der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

16.4 **MULTA:** a qual poderá ser aplicada cumulativamente com todas as outras sanções (art. 156, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

(1) Moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para a apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.5 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

16.6 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.7 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

16.8 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Bandeirantes - MS, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.9 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.10 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.11 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.12 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.13 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.14 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A Gestão e a fiscalização administrativa serão exercidas por responsáveis designados pela secretaria solicitante.

17.2 Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência.

17.3 Constatadas irregularidades na execução, a Contratada será notificada e a Contratante poderá:

17.3.1 Se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

17.3.3 Se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.4 Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

17.4 Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela Contratada, para fins de pagamento.

17.5 Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento definitivo diverso do objeto contratado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas no projeto básico, e nos anexos do edital.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bandeirantes - MS, no seguinte link: https://web.qualitysistemas.com.br/processos_licitatorios/prefeitura_municipal_de_bandeirantes

18.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à datada abertura do certame.

18.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

18.4.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, podendo, para tanto, ser utilizado o email: licitacao@bandeirantes.ms.gov.br, ou serem feitos por meios dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, <https://comprasbr.com.br>.

18.4.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Agente de Contratação Oficial, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 300, Centro, Bandeirantes - MS, no horário das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs (HORÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL), ou enviadas via postagem, ou ainda, pelo email: licitacao@bandeirantes.ms.gov.br, ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma ComprasBR <https://comprasbr.com.br>.

18.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

18.7 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, <https://www.diariooficialms.com.br/bandeirantes>, bem como no site de realização deste certame, <https://comprasbr.com.br>, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

19 DOS PADRÕES ÉTICOS

19.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

19.2 Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

20.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

20.10 O aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Município endereço <https://www.diariooficialms.com.br/bandeirantes>.

20.11 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

21 ANEXOS:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Planilha Orçamentária;
- Anexo III – Memorial descritivo
- Anexo IV – Formulário Padronizado de Proposta;
- Anexo V – Declaração Unificada;
- Anexo VI – Minuta do Contrato;
- Anexo VII - Declaração de enquadramento ME/EPP.

Bandeirantes - MS, data da assinatura digital.

Assinado Digitalmente

Ronaldo Correia de Moraes

Secretário Municipal de Infraestrutura



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 923221/2021/MAPA/CAIXA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. DA NATUREZA

1.2.1. O objeto em estudo classifica-se como **obra comum de engenharia**, uma vez que sua execução possui padrões de desempenho, qualidade, métodos construtivos e especificações técnicas objetivamente definidos neste documento, nos projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais anexos, utilizando soluções e procedimentos usuais no mercado da construção civil.

1.3. DA ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vr. Total
1	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O Córrego PINHÉ 19° 51'44"S 54°11'58"O	Serviço	1	R\$ 629.385,76
2	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O Córrego BARREIRO 19°44'3.61"S 54°33'42"O	Serviço	1	R\$ 616.214,24

1.4. DA VIGÊNCIA

1.4.1.1. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1.2. O prazo de vigência do contrato será de **14 (quatorze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Bandeirantes/MS possui significativa extensão territorial rural e tem sua economia fortemente vinculada às atividades agropecuárias, especialmente à produção agrícola, à pecuária e ao





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

transporte de insumos e produtos oriundos das propriedades rurais. Situado às margens da BR-163 e próximo à Capital do Estado, o Município apresenta expressiva quantidade de estabelecimentos rurais, sendo a malha viária vicinal elemento essencial para a integração entre o campo e a cidade, para o acesso a serviços públicos e para o desenvolvimento econômico local. Conforme consta na Proposta nº 052777/2021, o Município possui aproximadamente 704 estabelecimentos rurais em área de 267.263 hectares, sendo diretamente beneficiados produtores rurais do Município de Bandeirantes, incluindo o Distrito de Congonhas, os Assentamentos Rurais Roda Viva e Vida Nova, além de associações locais.

2.2. Nesse contexto, a presente demanda decorre da necessidade de promover a melhoria da infraestrutura rural, mediante a substituição de estrutura precária de transposição por ponte de concreto armado, garantindo condições adequadas de trafegabilidade, segurança e continuidade do acesso em estrada vicinal utilizada diariamente por moradores, produtores rurais, trabalhadores, estudantes e veículos de transporte de cargas. A ausência de uma estrutura definitiva compromete não apenas o escoamento da produção agropecuária, mas também o acesso da população rural a serviços essenciais, como educação, saúde, assistência pública e demais atividades indispensáveis à dignidade humana.

2.3. A necessidade da contratação está vinculada ao **Contrato de Repasse nº 923221/2021/MAPA/CAIXA**, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Bandeirantes/MS, cujo objeto consiste na construção de ponte no Município de Bandeirantes/MS. O referido instrumento decorre da Proposta nº 052777/2021, cadastrada no Transferegov, com valor global de R\$ 1.245.600,00, sendo R\$ 955.000,00 de repasse federal e R\$ 290.600,00 de contrapartida municipal.

2.4. A execução da obra justifica-se pela necessidade de oferecer solução segura, duradoura e compatível com o fluxo existente nas estradas vicinais, que são utilizadas por ônibus escolares, caminhões de soja, caminhões de gado, veículos utilitários e demais usuários da zona rural. Os memoriais descritivos apontam que as pontes de madeira anteriormente utilizadas demandavam manutenções periódicas em razão do intenso tráfego de veículos de grande porte, principalmente no período de safra, gerando riscos aos usuários, interrupções no deslocamento e prejuízos à logística rural.

2.5. A substituição da ponte existente por ponte de concreto armado representa medida de relevante interesse público, pois proporciona maior resistência estrutural, menor necessidade de manutenção, maior durabilidade, segurança aos usuários e continuidade do tráfego em períodos de maior demanda. Além disso, contribui para a redução de riscos de acidentes, melhora o transporte escolar, favorece o deslocamento de famílias residentes na área rural, fortalece o escoamento da produção e amplia a capacidade do Município de atender, de forma digna e eficiente, a população que depende das estradas vicinais.

2.6. Sob a perspectiva humanitária, a obra não se limita à execução de uma estrutura física. Trata-se de intervenção que impacta diretamente a vida das pessoas que residem e trabalham no campo, garantindo acesso mais seguro às escolas, unidades de saúde, serviços públicos, atividades econômicas e relações comunitárias. A ponte de concreto armado, nesse sentido, representa instrumento de inclusão, proteção e



desenvolvimento, ao assegurar que a população rural não fique isolada ou sujeita a deslocamentos inseguros em razão da precariedade da infraestrutura existente.

2.7. Dessa forma, a demanda mostra-se necessária e oportuna para assegurar a adequada aplicação dos recursos do convênio, promover o desenvolvimento rural, fortalecer a infraestrutura municipal e garantir melhores condições de mobilidade, segurança e dignidade à população de Bandeirantes/MS, especialmente aos moradores e produtores da zona rural diretamente beneficiados pela intervenção.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Como condição para participação no certame, a licitante deverá declarar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, às condições de execução do objeto e às demais disposições estabelecidas neste instrumento.

11.2. A contratada deverá sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados, bem como adotando as providências necessárias para correção de falhas, irregularidades ou reclamações relacionadas à execução do objeto.

11.3. A contratada deverá considerar, em sua proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos, transporte, seguros, materiais, equipamentos e demais despesas ordinárias ou eventuais que possam incidir sobre o fornecimento.

11.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica, quando exigida, e qualificação econômico-financeira.

11.5. A contratada deverá emitir nota fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo a descrição detalhada dos itens fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, bem como as demais informações necessárias à conferência e ao regular processamento do pagamento pela Administração.

11.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer, atrasar ou impedir a execução regular do objeto, apresentando as justificativas pertinentes e as providências adotadas para a solução da ocorrência.

11.7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.7.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada às parcelas acessórias, complementares ou instrumentais da execução contratual, que não constituam o núcleo essencial do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

- 11.7.2. A subcontratação, quando necessária, deverá ser formalmente solicitada pela Contratada, mediante apresentação de justificativa técnica, identificação da empresa subcontratada, documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como comprovação de capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada, quando aplicável.
- 11.7.3. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da responsabilidade contratual à empresa subcontratada. A Contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela perfeita execução dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela qualidade dos materiais empregados, pela observância das normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho, bem como por quaisquer danos, falhas, vícios ou irregularidades decorrentes da atuação da subcontratada.
- 11.7.4. A autorização da subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico direto entre a Administração Pública e a empresa subcontratada, nem afastará a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução do contrato.
- 11.7.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição da empresa subcontratada quando constatada incapacidade técnica, irregularidade documental, descumprimento de obrigações legais ou execução inadequada dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada e da aplicação das sanções cabíveis.

11.8. DA VISTORIA

- 11.8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, das 08h00 às 10h00 e das 14h00 às 16h00 de segunda-feira a sexta-feira **até o dia útil anterior à data prevista para abertura do certame.**
- 11.8.2. A vistoria poderá ser agendada via e-mail, no endereço **licitacao@bandeirantes.ms.gov.br**, ficando estabelecido que as visitas ocorrerão em dias de expediente, no horário compreendido no item anterior.
- 11.8.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 11.8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

11.9.1. A licitante deverá apresentar **REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE**, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao órgão da região a que estiverem vinculados, em situação regular e compatível com o objeto da contratação.

11.9.1.1. A comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) e a empresa licitante deverá ser realizada mediante apresentação de documento hábil, podendo ser comprovada por meio de carteira profissional, contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, registro do profissional junto ao conselho profissional competente, contrato social ou estatuto, no caso de sócio ou diretor, ou outro documento idôneo que demonstre o vínculo jurídico existente.

11.9.1.2. Caso a empresa licitante ou o(s) responsável(is) técnico(s) não possuam registro ou inscrição no CREA/CAU do Estado de Mato Grosso do Sul, deverão providenciar o respectivo visto junto ao órgão regional competente, até a assinatura do contrato, como condição para a regular execução dos serviços.

11.9.2. Para fins de conhecimento das condições locais de execução do objeto, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória relativa à realização da **VISITA TÉCNICA OU, ALTERNATIVAMENTE, DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA À VISTORIA**, assumindo plena responsabilidade pelo conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

11.9.2.1. A visita técnica, quando realizada, deverá ser comprovada mediante **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em nome da licitante, preferencialmente por intermédio de integrante de seu quadro de responsáveis técnicos. O atestado deverá comprovar que a empresa visitou os locais onde serão executados os serviços, tomou conhecimento das condições existentes, dos aspectos técnicos, logísticos e operacionais que possam influenciar direta ou indiretamente a execução do objeto, bem como das peculiaridades e eventuais dificuldades inerentes à natureza dos serviços.

11.9.2.2. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA DA VISITA TÉCNICA**, devidamente assinada pelo responsável legal ou técnico, sob as penas do art. 299 do Código Penal, declarando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto licitado, bem como dos documentos que compõem o edital e seus anexos. Nessa hipótese, a licitante assumirá integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela futura execução contratual, ficando impedida de alegar desconhecimento das condições locais ou pleitear alterações contratuais de natureza técnica ou financeira com fundamento na ausência de vistoria, caso venha a ser vencedora do certame.





11.9.3. **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** A comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser realizada mediante apresentação de um ou mais atestados, Certidão de Acervo Técnico — CAT e/ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado — CAT-A, quando aplicável, devidamente emitidos pelo Conselho Profissional competente, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, que demonstrem experiência na execução de obra de **construção de ponte em concreto armado**.

11.9.3.1. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante deverá(ão) pertencer ao seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta. Para fins deste certame, considera-se integrante do quadro permanente: o sócio, comprovado por meio de contrato social ou estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS; ou o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, quando exigível.

11.9.3.2. O(s) atestado(s), certidão(ões) ou documento(s) apresentado(s) para comprovação da capacitação técnico-profissional deverão conter informações suficientes para permitir à Administração verificar sua autenticidade junto ao respectivo emissor.

11.9.3.3. No caso de atestados, certidões ou documentos equivalentes emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão aceitos aqueles emitidos por sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da licitante. Consideram-se integrantes do mesmo grupo econômico, para fins deste certame, as sociedades controladas, controladoras, coligadas ou aquelas que possuam em seu quadro societário pessoa física ou jurídica em comum com a licitante.

11.9.3.4. Os atestados, certidões ou documentos equivalentes apresentados para fins de comprovação da capacitação deverão conter, no mínimo:

- f) discriminação dos serviços executados e respectivos quantitativos;
- g) identificação dos dados do contrato, com indicação do contratante e do contratado;
- h) período de execução ou vigência da respectiva contratação;
- i) local e data de emissão, nome, cargo/função e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- j) emissão em papel timbrado do órgão, entidade ou empresa emissora, ou, alternativamente, identificação do CNPJ do emissor, acompanhada da identificação e assinatura do responsável pela emissão.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

- 11.9.3.5. Os atestados e/ou Certidões de Responsabilidade Técnica deverão conter, preferencialmente em destaque, as seguintes informações: nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s); respectivo(s) título(s) profissional(is); número de registro no Conselho Profissional competente, como CREA ou CAU/BR, conforme o caso; função desempenhada; discriminação dos serviços executados; número do contrato ou instrumento equivalente; identificação do contratante e do contratado; período de execução ou vigência da contratação; e demais elementos necessários à adequada comprovação da experiência profissional.
- 11.9.3.6. Não serão considerados, para fins de cumprimento da exigência de capacitação técnico-profissional, os atestados ou certidões em que a atuação do profissional indicado tenha se limitado, exclusivamente, às funções de supervisão, coordenação, fiscalização ou preposto, sem responsabilidade técnica direta pela execução dos serviços objeto da comprovação.
- 11.9.3.7. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante, nem por empresas ou organizações pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante, nos termos definidos neste edital.
- 11.9.3.8. Os atestados e/ou certidões emitidos em nome de consórcio ou de grupo de empresas deverão especificar, de forma clara e individualizada, os serviços ou parcelas efetivamente executadas por cada integrante, com a respectiva identificação da pessoa jurídica responsável pela execução.
- 11.9.3.9. Os profissionais indicados pela licitante como detentores dos atestados, certidões ou responsáveis técnicos deverão participar da execução do objeto da licitação. Será admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.9.3.10. Serão aceitos atestados, certidões ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa, salvo quando comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

12.1. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 4.1.1. A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 923221/2021/MAPA/CAIXA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS**, deverá ocorrer por meio de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, e regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, e art. 46, inciso II e § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Projeto/Atividade	1107
Código Reduzido	291
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00.00

4.3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.3.1. A execução do objeto deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos de engenharia anexos ao processo, cabendo à contratada executar os serviços com observância às melhores práticas da construção civil, às normas de segurança do trabalho, às exigências ambientais e às determinações da fiscalização municipal.
- 4.3.2. A contratada deverá executar a construção das pontes de concreto armado nos locais indicados nos documentos técnicos, referentes aos córregos Pinhé e Barreiro, no Município de Bandeirantes/MS, respeitando as especificações de cada lote, as condições de acesso, a logística de mobilização, a implantação do canteiro de obras e as etapas executivas definidas pela engenharia.
- 4.3.3. O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, devendo a contratada observar o cronograma físico-financeiro aprovado, bem como os prazos, etapas e condições estabelecidos nos documentos técnicos que integram a contratação.
- 4.3.4. O início da execução dos serviços somente poderá ocorrer após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, emissão da respectiva Ordem de Serviço e cumprimento das providências técnicas e administrativas necessárias ao regular início da obra.
- 4.3.5. A contratada deverá emitir e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART de execução, ou documento equivalente perante o conselho profissional competente, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após a assinatura do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da apresentação de outros registros técnicos exigidos pela legislação aplicável.
- 4.3.6. Antes do início efetivo dos serviços, a contratada deverá providenciar o adequado isolamento e sinalização da área de intervenção, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores, usuários da via, moradores da região, veículos, pedestres e terceiros. O isolamento deverá permanecer



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

durante todo o período necessário à execução dos serviços, observando as normas de segurança, sinalização viária e demais orientações da fiscalização.

- 4.3.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica compatível com a complexidade do objeto, incluindo responsável técnico habilitado, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, materiais e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- 4.3.8. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, organizada e compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado, cabendo à contratada comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou a regularidade da execução da obra.
- 4.3.9. A fiscalização da execução ficará a cargo da Administração Municipal, por meio de servidor ou equipe técnica designada, que acompanhará a conformidade dos serviços com os projetos e especificações aprovadas. As orientações, solicitações e determinações da fiscalização deverão ser registradas por escrito, preferencialmente em diário de obras, ofícios, notificações ou outro meio formal admitido pela Administração.
- 4.3.10. A contratada deverá observar todas as normas de segurança aplicáveis, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs, bem como adotando medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários das vias, moradores da região e demais terceiros eventualmente afetados pela execução da obra.
- 4.3.11. Durante a execução, a contratada deverá adotar medidas para minimizar impactos ao tráfego local e ao meio ambiente, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos, controle de materiais excedentes, prevenção de assoreamento dos cursos d'água, organização do canteiro de obras, isolamento das áreas de risco e manutenção das condições mínimas de segurança nas áreas de intervenção.
- 4.3.12. A contratada será responsável pela qualidade dos materiais empregados, que deverão atender às especificações técnicas, normas aplicáveis e padrões de desempenho exigidos, ficando vedado o uso de materiais inadequados, defeituosos ou incompatíveis com o projeto.
- 4.3.13. Eventuais serviços executados em desconformidade com os projetos, memoriais, normas técnicas ou determinações da fiscalização deverão ser corrigidos, refeitos, removidos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.3.14. A entrega da obra deverá ocorrer somente após a execução integral dos serviços contratados, limpeza geral da área, retirada de entulhos e materiais excedentes, regularização do local de intervenção e verificação, pela fiscalização, de que o objeto foi executado em conformidade com os documentos técnicos e condições pactuadas.

4.4. DO PRAZO E FORMA DE GARANTIA

www.bandeirantes.ms.gov.br

Rua Arthur Bernardes, 300, Centro, 79.430-015, Bandeirantes/MS

Página 50 de 97

Assinado por 1 pessoa: RONALDO CORREIA DE MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.idoc.com.br/verificacao/EA50-FAB0-397F-B07D> e informe o código EA50-FAB0-397F-B07D





4.4.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.4.1.1. A critério da autoridade competente, e considerando a natureza do objeto, a complexidade da obra, o vulto da contratação e os riscos inerentes à execução de pontes de concreto armado, será exigida da contratada a apresentação de garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.4.1.2. Nos termos do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia: **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.**
- 4.4.1.3. A garantia de execução contratual será correspondente a **5% do valor inicial do contrato**, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apresentada no prazo de até **10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, como condição para o início da execução dos serviços.**
- 4.4.1.4. Caso a contratada opte pela modalidade seguro-garantia, sua apresentação deverá observar o prazo mínimo previsto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, contado da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, devendo a apólice assegurar a cobertura necessária ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.4.1.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, abrangendo eventuais prorrogações, aditivos ou alterações que impliquem modificação do valor ou do prazo do contrato. Havendo acréscimo contratual, prorrogação de vigência ou alteração que impacte o valor garantido, a contratada deverá providenciar a complementação, renovação ou atualização da garantia, no prazo fixado pela Administração.
- 4.4.1.6. A garantia prestada responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, prejuízos causados à Administração, multas aplicadas, encargos trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outras obrigações decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por valores que excedam o montante garantido.
- 4.4.1.7. A garantia será liberada ou restituída somente após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando prestada em dinheiro, deverá ser atualizada monetariamente.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

- 4.4.1.8. A exigência da garantia contratual justifica-se pela necessidade de resguardar o interesse público, assegurar a adequada execução do objeto, reduzir riscos de paralisação, inadimplemento ou abandono da obra, bem como garantir maior segurança à Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

4.4.2. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 4.4.2.1. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra executada, tanto em razão dos materiais empregados quanto em razão da execução dos serviços e das condições do solo, nos termos do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 — Código Civil.
- 4.4.2.2. Conforme dispõe o referido dispositivo legal, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
- 4.4.2.3. Dessa forma, considerando que o objeto consiste na execução de pontes de concreto armado, obra de engenharia de natureza permanente e estrutural, a contratada deverá garantir a qualidade, estabilidade, resistência, durabilidade e segurança dos serviços executados pelo prazo legal de **5 (cinco) anos**, contado a partir do recebimento definitivo da obra pela Administração.
- 4.4.2.4. Durante esse período, caso sejam constatados vícios, defeitos, falhas construtivas, problemas estruturais, deteriorações prematuras ou quaisquer inconformidades decorrentes da execução dos serviços, dos materiais empregados ou da técnica utilizada, a contratada deverá promover, às suas expensas, os reparos, correções, substituições, reforços ou reconstruções necessárias, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.4.2.5. A garantia legal dos serviços não afasta a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das especificações constantes nos projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação, devendo a obra ser entregue em perfeitas condições de uso, segurança e funcionalidade.
- 4.4.2.6. Ressalta-se que a previsão de garantia dos serviços encontra respaldo no próprio modelo técnico analisado, que menciona a aplicação do art. 618 do Código Civil para obras e construções consideráveis.

4.5. DO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO E/OU CORREÇÃO



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

- 4.5.1. A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação, respondendo pela qualidade, segurança, estabilidade e funcionalidade da obra.
- 4.5.2. Verificada, pela fiscalização, qualquer falha, defeito, vício construtivo, inadequação técnica, utilização de material em desacordo com as especificações, execução divergente do projeto ou qualquer irregularidade que comprometa a qualidade, segurança ou funcionalidade do objeto, a contratada será formalmente notificada para promover a correção, substituição, reparo, remoção ou refazimento do serviço, às suas expensas.
- 4.5.3. O prazo para correção, substituição ou refazimento será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação pela contratada, salvo quando a natureza da inconformidade exigir prazo diverso, hipótese em que a fiscalização poderá fixar prazo específico e compatível com a complexidade da intervenção necessária.
- 4.5.4. Nos casos em que a irregularidade representar risco à segurança dos trabalhadores, usuários da via, moradores da região, veículos, pedestres ou à estabilidade da obra, a contratada deverá adotar providências imediatas de isolamento, sinalização, contenção ou correção emergencial, independentemente do prazo previsto no item anterior.
- 4.5.5. A correção, substituição ou refazimento dos serviços não implicará acréscimo de custos à Administração, nem justificará a prorrogação do prazo de execução contratual, salvo se demonstrada situação excepcional, devidamente justificada e aceita pela Administração.
- 4.5.6. Caso a contratada não promova a correção, substituição ou refazimento no prazo estabelecido, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa de valores, suspensão de pagamentos, execução da garantia contratual, aplicação de sanções e demais providências previstas no edital, contrato e legislação aplicável.
- 4.5.7. O recebimento provisório ou definitivo da obra não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados, especialmente quanto à solidez e segurança da construção, nos termos do art. 618 do Código Civil e demais normas aplicáveis.

4.6. DAS EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

- 4.6.1. Não se aplica.

4.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.7.1. O objeto contratado será recebido pela Administração após a execução integral dos serviços, observadas as condições estabelecidas no contrato, no edital, nos projetos, memoriais



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que instruem a contratação.

- 4.7.2. Concluída a execução da obra, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, solicitando a realização da vistoria para fins de recebimento do objeto.
- 4.7.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe técnica designada, mediante vistoria no local da obra, com a finalidade de verificar se os serviços foram executados em conformidade com os documentos técnicos e condições contratuais.
- 4.7.4. O recebimento provisório não importará aceitação definitiva da obra, nem afastará a responsabilidade da contratada pela correção de falhas, vícios, defeitos, inconformidades ou pendências identificadas pela fiscalização.
- 4.7.5. Caso sejam constatadas irregularidades, falhas de execução, pendências, materiais inadequados, serviços incompletos ou desconformidade com os projetos e especificações técnicas, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.7.6. Após a correção das pendências eventualmente apontadas e verificada a conformidade da obra, será realizado o recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, atestando que o objeto foi executado de acordo com as exigências contratuais e encontra-se em condições adequadas de uso, segurança, estabilidade e funcionalidade.
- 4.7.7. A obra somente será considerada concluída após a execução integral dos serviços, limpeza geral da área, retirada de entulhos e materiais excedentes, regularização do local de intervenção, apresentação da documentação técnica exigida, quando aplicável, e aprovação pela fiscalização municipal.
- 4.7.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade por vícios ocultos, defeitos construtivos ou falhas posteriormente identificadas, especialmente durante o prazo legal de garantia previsto no art. 618 do Código Civil.

4.8. DOS DEMAIS REQUISITOS

- 4.8.1. A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços e neste documento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5. DO PREÇO REFERENCIAL



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

5.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.245.600,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos reais)**.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021).

15.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

15.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.18. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

15.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

16.4. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste instrumento.

16.5. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o contrato.

16.6. Atestar as notas fiscais desde que cumpram os requisitos indicados no contrato.





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

16.7. Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a contratada para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento.

16.8. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços e/ou fornecimentos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

16.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

16.10. Dirimir, por intermédio dos fiscais do contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

16.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.

16.12. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

16.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório.

16.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, no objeto fornecido nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

17.4. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

- 17.5. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do referido contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 17.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações solicitadas.
- 17.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, como habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeiro.
- 17.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 17.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com a contratante.
- 17.10. Notificar a contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.
- 17.11. Relatar ao contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução do objeto.
- 17.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.13. Fornecer nota fiscal com os detalhes do pagamento realizado pela contratante.
- 17.14. Responsabilizar-se, por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos itens.
- 17.15. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 17.16. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do presente instrumento.
- 17.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

9. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

18.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 18.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente com base na efetiva execução dos itens.
- 18.1.2. As medições deverão estar vinculadas ao cronograma físico-financeiro aprovado, considerando o avanço físico real da obra e a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização.
- 18.1.3. A contratada deverá apresentar, para cada medição, boletim de medição ou documento equivalente, acompanhado dos documentos comprobatórios necessários, tais como relatório fotográfico, diário de obras e memória de medição.
- 18.1.4. A fiscalização técnica analisará a medição apresentada, verificando a compatibilidade entre os serviços executados, o cronograma físico-financeiro, os documentos técnicos da obra e as condições estabelecidas no contrato, podendo aprovar, glosar, solicitar ajustes ou rejeitar total ou parcialmente a medição.
- 18.1.5. Somente serão medidos e considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, normas técnicas e demais exigências contratuais.
- 18.1.6. Serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com vícios, defeitos, falhas construtivas, materiais inadequados ou sem autorização da fiscalização não serão aceitos para fins de medição, devendo a contratada promover a correção, substituição ou refazimento às suas expensas.
- 18.1.7. A aprovação da medição pela fiscalização não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade da obra, nem impede a posterior identificação de vícios, defeitos ou inconformidades que deverão ser corrigidos nos termos contratuais e legais.
- 18.1.8. Após a aprovação da medição pela fiscalização e o regular ateste dos serviços executados, a contratada poderá emitir a respectiva nota fiscal, que será encaminhada para liquidação e pagamento, observadas as condições previstas no contrato, no edital e na legislação aplicável.

18.2. DO PAGAMENTO

- 18.2.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação.
- 18.2.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

- 18.2.3. Anexo às notas fiscais deverá ser encaminhado Relatório de Prestação de Serviços, contendo minimamente as atividades que foram realizadas no período e comunicação entre as partes.
- 18.2.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.2.4.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 18.2.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 18.2.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 18.2.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
- 18.2.8. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.2.8.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10(dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- 18.2.8.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- 18.2.8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.2.8.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

18.3. DO REAJUSTE

18.3.1. Caso a execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, o saldo contratual será reajustado pelo INCC — Índice Nacional de Custo da Construção ou que venha a substituir.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Conforme o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Conforme o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima, as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021)





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

II. **Multa**, a qual poderá ser aplicada cumulativamente com todas as outras sanções. (art. 156, § 7º, Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, Lei Federal nº 14.133/2021)

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, § 5º, Lei Federal nº 14.133/2021)

19.2.1. As sanções previstas no item I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II, conforme o art. 156, § 7, Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias na Secretaria Municipal de Finanças de Bandeirantes-MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da contratante em favor da contratada, ou, ainda, cobrada judicialmente.

19.2.3. Ao valor da multa, poderá ainda ser aplicados juros de mora de 1,00% ao mês, ou, 0,033% por dia de atraso.

19.2.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

19.2.6. Fica garantido à contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer de eventual sanção aplicada. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

19.2.7. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

11. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

20.1.1. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.2. Atividades sugeridas aos fiscais do contrato, conforme na Lei Federal nº 14.133/2021:

- i. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- ii. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- iii. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20.1.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação encontram-se devidamente designados no Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual integra o presente processo e estabelece, de forma clara, os agentes competentes para o acompanhamento e controle da execução contratual.

20.2. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

20.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe técnica formalmente designada pela Administração Municipal, com competência para verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

20.2.2. A fiscalização técnica terá por finalidade assegurar que a obra seja executada com qualidade, segurança, regularidade e observância às especificações estabelecidas, cabendo-lhe acompanhar as etapas de execução, verificar os materiais empregados, avaliar a conformidade dos serviços, registrar ocorrências e determinar as correções necessárias.

20.2.3. Compete à fiscalização técnica, entre outras atribuições:

I — acompanhar a execução física da obra, verificando sua compatibilidade com os projetos, memoriais, planilhas e cronograma aprovado;

II — verificar a qualidade dos materiais, equipamentos e métodos executivos utilizados pela contratada;

III — registrar em diário de obras, relatório técnico, termo de vistoria ou documento equivalente todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual;

IV — notificar a contratada quanto a falhas, vícios, defeitos, atrasos, inconformidades ou descumprimento das obrigações contratuais;

V — exigir a correção, substituição, remoção ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;

VI — atestar, quando cabível, as medições dos serviços efetivamente executados, observada a compatibilidade com o cronograma físico-financeiro e com os documentos técnicos aprovados;

VII — comunicar ao gestor do contrato situações que possam comprometer a execução, a qualidade, a segurança, o prazo ou o equilíbrio contratual;

VIII — verificar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, sinalização, isolamento da área e proteção de trabalhadores, usuários da via e terceiros;

IX — acompanhar a adoção de medidas ambientais necessárias, especialmente quanto à destinação de resíduos, controle de materiais excedentes e prevenção de assoreamento dos cursos d'água;

X — subsidiar o recebimento provisório e definitivo da obra, mediante emissão de informações, relatórios ou pareceres técnicos.

20.2.4. A contratada deverá permitir e facilitar o pleno acesso da fiscalização aos locais de execução da obra, ao canteiro, aos materiais, aos equipamentos, aos documentos técnicos, ao diário de obras e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

- 20.2.5. As determinações da fiscalização deverão ser cumpridas pela contratada no prazo fixado, especialmente quando relacionadas à correção de serviços, substituição de materiais, reforço de sinalização, isolamento de área, adequação de métodos executivos ou regularização de documentos técnicos.
- 20.2.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança da obra, pelo cumprimento das normas técnicas e pela reparação de danos, vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução contratual.
- 20.2.7. Caso a fiscalização identifique situação que possa comprometer a segurança da obra, dos trabalhadores, dos usuários da via ou de terceiros, poderá determinar a paralisação total ou parcial dos serviços até a adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 20.2.8. A fiscalização técnica deverá atuar de forma preventiva, orientativa e corretiva, buscando assegurar o fiel cumprimento do contrato, a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega da obra em condições plenas de segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade.

12. DA RESCISÃO

- 21.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 21.2. O presente contrato pode ser extinto, independente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.3. A extinção não dará à contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 21.4. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 21.5. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo contratante e, comprovadamente realizadas pela contratadas, previstas no presente contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

22.1. Demais disposições constam no Edital e seus anexos.

Bandeirantes/MS, data da assinatura digital.

Concordo com o Termo de Referência e **autorizo** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 923221/2021/MAPA/CAIXA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS.**

Assinado Digitalmente

Ronaldo Correia de Moraes

Secretário Municipal de Infraestrutura





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

ANEXO II PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Nº Operação	52777/2021	Nº TransfereGOV	923221/2021
Proponente/Tomador	PREFEITURA MUNICIPAL	Apelido do Empreendimento	PONTES SOBRE O CÔRREGO PINHÉ E BARREIRO
Localidade SINAPI	CAMPO GRANDE	Data Base	12-25 (N DES.)
Descrição do Lote	CONSTRUÇÃO DE PONTES CONV 923221	Município/UF	BANDEIRANTES/MS
BDI 1	29,61%	BDI 2	0,00%
BDI 3	0,00%		

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidad e	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Recurs o
			CONSTRUÇÃO DE PONTES CONV 923221						1.245.600,00	
1.	SINAPI		PONTE SOBRE O CÔRREGO PINHÉ 19° 51'44"S 54°11'58"O -	-	-		BDI 1	-	629.385,76	RA
1.1.	SINAPI		SERVIÇOS INICIAIS	-	-		BDI 1	-	3.976,63	RA
1.1.0.1.	Cotação	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESIVADA, DE "2,4 X 1,2" M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	M2	2,00	384,67	BDI 1	498,57	997,14	RA
1.1.0.2.	Cotação	34723	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	3,92	232,15	BDI 1	300,89	1.179,49	RA
1.1.0.3.	SINAPI	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF. 03/2024	M2	300,00	4,63	BDI 1	6,00	1.800,00	RA
1.2.	SINAPI		MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO/TRANSPORTES DE MATERIAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	-	-		BDI 1	-	104.560,67	RA
1.2.0.1.	SINAPI	100946	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF. 07/2020	TXKM	1.684,00	2,40	BDI 1	3,11	5.237,24	RA
1.2.0.2.	SINAPI	97913	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2020	M3XKM	2.798,95	3,20	BDI 1	4,15	11.615,64	RA
1.2.0.3.	SINAPI	93595	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMARIO (UNIDADE: TXKM). AF. 07/2020	TXKM	3.468,60	1,79	BDI 1	2,32	8.047,15	RA
1.2.0.4.	SINAPI	106251	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 14340 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 42,3 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 16,80 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 23.000 KG, POTÊNCIA DE 256 CV - CHP DIURNO. AF. 10/2025	CHP	72,00	323,57	BDI 1	419,38	30.195,36	RA
1.2.0.5.	SINAPI	100947	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF. 07/2020	TXKM	6.013,12	2,21	BDI 1	2,86	17.197,52	RA
1.2.0.6.	SINAPI	93402	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF. 03/2016	CHP	36,00	266,28	BDI 1	345,13	12.424,68	RA
1.2.0.7.	Cotação	COT-01	CARRO DE APOIO	MES	6,00	1.044,00	BDI 1	1.353,13	8.118,78	RA
1.2.0.8.	SINAPI	40862	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	30,00	301,53	BDI 1	390,81	11.724,30	RA
1.3.	SINAPI		ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	-	-		BDI 1	-	91.296,48	RA
1.3.0.1.	SINAPI	40819	MESTRE DE OBRAS (MENSALISTA)	MES	6,00	6.318,61	BDI 1	8.189,55	49.137,30	RA
1.3.0.2.	SINAPI	41096	VIGIA DIURNO (MENSALISTA)	MES	6,00	2.668,44	BDI 1	3.458,57	20.751,42	RA
1.3.0.3.	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	96,00	127,39	BDI 1	165,11	15.850,56	RA
1.3.0.4.	SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	35,73	BDI 1	46,31	5.557,20	RA
1.4.	SINAPI		INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA	-	-		BDI 1	-	15.153,52	RA
1.4.0.1.	Cotação	10776	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	mês	4,00	1.191,40	BDI 1	1.544,17	6.176,68	RA



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Recursos
1.4.0.2.	Cotação	10775	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITÁRIO, PARA ESCRITÓRIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)	mês	4,00	1.731,51	BDI 1	2.244,21	8.976,84	RA
1.5.	SINAPI		INFRAESTRUTURA/MESOESTRUTURA	-	-		BDI 1	-	117.349,38	RA
1.5.1.	SINAPI		INICIAIS	-	-		BDI 1	-	17.103,49	RA
1.5.1.1.	SINAPI	99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF 03/2024	M	34,00	62,72	BDI 1	81,29	2.763,86	RA
1.5.1.2.	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF 09/2024	M3	6,21	85,91	BDI 1	111,35	691,48	RA
1.5.1.3.	SINAPI	100656	ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO, SEÇÃO QUADRADA, CAPACIDADE DE 25 TONELADAS, INCLUSO EMENDA (EXCLUSIVELY MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF 12/2019	M	80,00	121,94	BDI 1	158,05	12.644,00	RA
1.5.1.4.	SINAPI	100946	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	202,80	2,40	BDI 1	3,11	630,71	RA
1.5.1.5.	SINAPI	95601	ARRASAMENTO MECÂNICO DE ESTACA DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETROS DE ATÉ 40 CM. AF 05/2021	UN	16,00	18,01	BDI 1	23,34	373,44	RA
1.5.2.	SINAPI		BLOCOS DE COROAMENTO INFERIOR 80X80X480	-	-	-	BDI 1	-	40.455,85	RA
1.5.2.1.	SINAPI	96528	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO. AF 01/2024	M2	26,20	138,41	BDI 1	179,39	4.700,02	RA
1.5.2.2.	SINAPI	96619	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF 01/2024	M2	2,48	38,68	BDI 1	50,13	124,32	RA
1.5.2.3.	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 05/2021	M3	19,88	509,62	BDI 1	660,52	13.131,14	RA
1.5.2.4.	SINAPI	103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 02/2022	M3	19,88	294,82	BDI 1	382,12	7.596,55	RA
1.5.2.5.	SINAPI-I	33	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	KG	81,88	8,54	BDI 1	11,07	906,41	RA
1.5.2.6.	SINAPI	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF 01/2024	KG	81,88	15,88	BDI 1	20,58	1.685,09	RA
1.5.2.7.	SINAPI-I	43058	ACO CA-50, 10,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, DOBRADO E CORTADO	KG	170,16	8,01	BDI 1	10,38	1.766,26	RA
1.5.2.8.	SINAPI	104920	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF 01/2024	KG	170,16	10,70	BDI 1	13,87	2.360,12	RA
1.5.2.9.	SINAPI-I	43127	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-283 (4,48 KG/M2), DIÂMETRO DO FIO = 6,0 MM, LARGURA = 2,45 X 6,00 M DE COMPRIMENTO, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	24,86	36,71	BDI 1	47,58	1.182,84	RA
1.5.2.10.	SINAPI	97093	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-283. AF 09/2021	KG	445,49	12,13	BDI 1	15,72	7.003,10	RA
1.5.3.	SINAPI		PILARES 45 CM X 45 CM, H= 400 M	-	-	-	BDI 1	-	38.579,90	RA
1.5.3.1.	SINAPI	92263	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF 09/2020	M2	52,64	156,79	BDI 1	203,22	10.697,50	RA
1.5.3.2.	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 05/2021	M3	5,92	509,62	BDI 1	660,52	3.910,28	RA
1.5.3.3.	SINAPI	103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 02/2022	M3	5,92	294,82	BDI 1	382,12	2.262,15	RA
1.5.3.4.	SINAPI-I	33	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	KG	225,84	8,54	BDI 1	11,07	2.500,05	RA
1.5.3.5.	SINAPI	92761	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	225,84	12,32	BDI 1	15,97	3.606,66	RA
1.5.3.6.	SINAPI-I	43055	ACO CA-50, 12,5 MM OU 16,0 MM, VERGALHAO	KG	757,44	6,97	BDI 1	9,03	6.839,68	RA
1.5.3.7.	SINAPI	92764	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	757,44	8,93	BDI 1	11,57	8.763,58	RA
1.5.4.	SINAPI		TRANSVERSINA - BLOCO SUPERIOR 80X100X480	-	-	-	BDI 1	-	21.210,14	RA
1.5.4.1.	SINAPI	92270	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF 09/2020	M2	23,90	177,27	BDI 1	229,76	5.491,26	RA
1.5.4.2.	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 05/2021	M3	7,78	509,62	BDI 1	660,52	5.138,85	RA
1.5.4.3.	SINAPI	103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 02/2022	M3	7,78	294,82	BDI 1	382,12	2.972,89	RA
1.5.4.4.	SINAPI-I	43058	ACO CA-50, 10,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, DOBRADO E CORTADO	KG	86,08	8,01	BDI 1	10,38	893,51	RA
1.5.4.5.	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	86,08	10,99	BDI 1	14,24	1.225,78	RA
1.5.4.6.	SINAPI-I	43058	ACO CA-50, 10,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, DOBRADO E CORTADO	KG	114,12	8,01	BDI 1	10,38	1.184,57	RA
1.5.4.7.	SINAPI	92763	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	114,12	9,23	BDI 1	11,96	1.364,88	RA



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidad e	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Recurs o
1.5.4.8.	SINAPI-I	43058	ACO CA-50, 10,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, DOBRADO E CORTADO	KG	124,72	8,01	BDI 1	10,38	1.294,59	RA
1.5.4.9.	SINAPI	92765	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	124,72	10,17	BDI 1	13,18	1.643,81	RA
1.6.	SINAPI		SUPERESTRUTURA/ALAS	-	-	-	BDI 1	-	243.824,35	RA
1.6.1.	SINAPI		VIGA PI (LONGARINA E TRANSVERSINAS EM CONCRETO ARMADO)	-	-	-	BDI 1	-	148.719,39	RA
1.6.1.1.	SINAPI	92270	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF 09/2020	M2	92,14	177,27	BDI 1	229,76	21.170,09	RA
1.6.1.2.	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 05/2021	M3	32,05	509,62	BDI 1	660,52	21.169,67	RA
1.6.1.3.	SINAPI	103670	LANCAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 02/2022	M3	32,05	294,82	BDI 1	382,12	12.246,95	RA
1.6.1.4.	SINAPI-I	34449	ACO CA-50, 6,3 MM, DOBRADO E CORTADO	KG	86,08	9,44	BDI 1	12,24	1.053,62	RA
1.6.1.5.	SINAPI	92760	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	86,08	13,14	BDI 1	17,03	1.465,94	RA
1.6.1.6.	SINAPI-I	34	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO	KG	1.106,85	8,04	BDI 1	10,42	11.533,38	RA
1.6.1.7.	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	1.106,85	10,99	BDI 1	14,24	15.761,54	RA
1.6.1.8.	SINAPI-I	43055	ACO CA-50, 12,5 MM OU 16,0 MM, VERGALHAO	KG	1.733,40	6,97	BDI 1	9,03	15.652,60	RA
1.6.1.9.	SINAPI	92763	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	1.733,40	9,23	BDI 1	11,96	20.731,46	RA
1.6.1.10.	SINAPI-I	43056	ACO CA-50, 20,0 MM OU 25,0 MM, VERGALHAO	KG	1.183,65	8,04	BDI 1	10,42	12.333,63	RA
1.6.1.11.	SINAPI	92765	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	1.183,65	10,17	BDI 1	13,18	15.600,51	RA
1.6.2.	SINAPI		CORTINA E ALAS EM CONCRETO ARMADO	-	-	-	BDI 1	-	59.609,71	RA
1.6.2.1.	SINAPI	94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 05/2021	M3	17,52	392,78	BDI 1	509,08	8.919,08	RA
1.6.2.2.	SINAPI	92270	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF 09/2020	M2	35,00	177,27	BDI 1	229,76	8.041,60	RA
1.6.2.3.	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 05/2021	M3	17,52	509,62	BDI 1	660,52	11.572,31	RA
1.6.2.4.	SINAPI	103670	LANCAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 02/2022	M3	17,52	294,82	BDI 1	382,12	6.694,74	RA
1.6.2.5.	SINAPI-I	33	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	KG	302,96	8,54	BDI 1	11,07	3.353,77	RA
1.6.2.6.	SINAPI	100343	ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF 11/2024	KG	302,96	14,86	BDI 1	19,26	5.835,01	RA
1.6.2.7.	SINAPI-I	43058	ACO CA-50, 10,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, DOBRADO E CORTADO	KG	480,17	8,01	BDI 1	10,38	4.984,16	RA
1.6.2.8.	SINAPI	100344	ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF 11/2024	KG	480,17	12,30	BDI 1	15,94	7.653,91	RA
1.6.2.9.	SINAPI-I	43058	ACO CA-50, 10,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, DOBRADO E CORTADO	KG	50,52	8,01	BDI 1	10,38	524,40	RA
1.6.2.10.	SINAPI	100345	ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF 11/2024	KG	50,52	9,64	BDI 1	12,49	630,99	RA
1.6.2.11.	SINAPI-I	43058	ACO CA-50, 10,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, DOBRADO E CORTADO	KG	62,60	8,01	BDI 1	10,38	649,79	RA
1.6.2.12.	SINAPI	100346	ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 16 MM - MONTAGEM. AF 11/2024	KG	62,60	9,24	BDI 1	11,98	749,95	RA
1.6.3.	SINAPI		TABULEIRO EM CONCRETO ARMADO	-	-	-	BDI 1	-	30.233,73	RA
1.6.3.1.	SINAPI	92508	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020	M2	5,40	118,21	BDI 1	153,21	827,33	RA
1.6.3.2.	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 05/2021	M3	9,75	509,62	BDI 1	660,52	6.440,07	RA
1.6.3.3.	SINAPI	103670	LANCAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 02/2022	M3	9,75	294,82	BDI 1	382,12	3.725,67	RA
1.6.3.4.	SINAPI-I	43058	ACO CA-50, 10,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, DOBRADO E CORTADO	KG	393,18	8,01	BDI 1	10,38	4.081,21	RA
1.6.3.5.	SINAPI	92771	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	393,18	10,54	BDI 1	13,66	5.370,84	RA
1.6.3.6.	SINAPI-I	43058	ACO CA-50, 10,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, DOBRADO E CORTADO	KG	407,18	8,01	BDI 1	10,38	4.226,53	RA
1.6.3.7.	SINAPI	92771	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	407,18	10,54	BDI 1	13,66	5.562,08	RA
1.6.4.	SINAPI		VIGA BATE RODA	-	-	-	BDI 1	-	5.261,52	RA



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Recursos
1.6.4.1.	SINAPI	92270	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF 09/2020	M2	10,40	177,27	BDI 1	229,76	2.389,50	RA
1.6.4.2.	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 05/2021	M3	0,97	509,62	BDI 1	660,52	640,70	RA
1.6.4.3.	SINAPI	103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 02/2022	M3	0,97	294,82	BDI 1	382,12	370,66	RA
1.6.4.4.	SINAPI-I	43061	ACO CA-60, 4,2 MM OU 5,0 MM, DOBRADO E CORTADO	KG	15,28	7,98	BDI 1	10,34	158,00	RA
1.6.4.5.	SINAPI	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	15,28	13,93	BDI 1	18,05	275,80	RA
1.6.4.6.	SINAPI-I	43058	ACO CA-50, 10,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, DOBRADO E CORTADO	KG	63,87	8,01	BDI 1	10,38	662,97	RA
1.6.4.7.	SINAPI	92763	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	63,87	9,23	BDI 1	11,96	763,89	RA
1.7.	SINAPI		DIVERSOS	-	-	-	BDI 1	-	53.224,73	RA
1.7.0.1.	Cotação	0307731	APARELHO DE APOIO DE NEOPRENE FRETADO PARA ESTRUTURAS MOLDADAS NO LOCAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	DM3	56,25	104,77	BDI 1	135,79	7.638,19	RA
1.7.0.2.	SINAPI	100656	ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO, SEÇÃO QUADRADA, CAPACIDADE DE 25 TONELADAS, INCLUSO EMENDA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF 12/2019	M	26,00	121,94	BDI 1	158,05	4.109,30	RA
1.7.0.3.	SINAPI-I	7343	TINTA ACRILICA A BASE DE SOLVENTE, PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIARIA (NBR 11862)	L	21,60	23,35	BDI 1	30,26	653,62	RA
1.7.0.4.	SINAPI-I	567	CANTONEIRA (ABAS IGUAIS) EM AÇO CARBONO, 25,4 MM X 3,17 MM (L X E), 1,27KG/M	M	95,00	11,84	BDI 1	15,35	1.458,25	RA
1.7.0.5.	SINAPI	105807	CONTENÇÃO EM PERFIL PRANCHADO COM PRANCHÃO DE MADEIRA, PERFIS ESPACADOS A 2 M PARA 1 SUBSOLO. AF 11/2024	M2	18,00	652,74	BDI 1	846,02	15.228,36	RA
1.7.0.6.	SINAPI	102722	DRENO EM MURO DE CONTENÇÃO, EXECUTADO NO PÉ DO MURO, COM TUBO DE PEAD CORRUGADO FLEXIVEL PERFORADO, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL. AF 07/2021	M	12,00	53,01	BDI 1	68,71	824,52	RA
1.7.0.7.	SINAPI	93421	GRUPO GERADOR REBOCAVEL, POTÊNCIA 66 KVA, MOTOR A DIESEL - CHP DIURNO. AF 03/2016	CHP	211,00	77,26	BDI 1	100,14	21.129,54	RA
1.7.0.8.	Cotação	39013	ESPACADOR/SEPARADOR /CENTRALIZADOR DE BARRA DE AÇO, PLÁSTICO, (CHUMBADOR TIPO CARAMBOLA - CB), DIÂMETRO INTERNO ATÉ 20 MM	UN	200,00	1,50	BDI 1	1,94	388,00	RA
1.7.0.9.	SINAPI	93280	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF 03/2016	H	12,00	0,88	BDI 1	1,14	13,68	RA
1.7.0.10.	Cotação	34723	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	5,92	232,15	BDI 1	300,89	1.781,27	RA
2.	SINAPI		PONTE SOBRE O Córrego Barreiro 19°44'3.61"S 54°33'42"O -	-	-	-	BDI 1	-	616.214,24	RA
2.1.	SINAPI		SERVIÇOS INICIAIS 2	-	-	-	BDI 1	-	3.976,63	RA
2.1.0.1.	Cotação	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESIVADA, DE "2,4 X 1,2" M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	M2	2,00	384,67	BDI 1	498,57	997,14	RA
2.1.0.2.	Cotação	34723	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	3,92	232,15	BDI 1	300,89	1.179,49	RA
2.1.0.3.	SINAPI	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF 03/2024	M2	300,00	4,63	BDI 1	6,00	1.800,00	RA
2.2.	SINAPI		MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO 2	-	-	-	BDI 1	-	94.920,64	RA
2.2.0.1.	SINAPI	93595	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	1.836,00	1,79	BDI 1	2,32	4.259,52	RA
2.2.0.2.	SINAPI	97913	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	2.268,50	3,20	BDI 1	4,15	9.414,28	RA
2.2.0.3.	SINAPI	93595	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	1.850,20	1,79	BDI 1	2,32	4.292,46	RA
2.2.0.4.	SINAPI	106251	GUINDAÚTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 14340 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 42,3 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 16,80 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 23.000 KG, POTÊNCIA DE 256 CV - CHP DIURNO. AF 10/2025	CHP	72,00	323,57	BDI 1	419,38	30.195,36	RA
2.2.0.5.	SINAPI	100947	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	6.013,12	2,21	BDI 1	2,86	17.197,52	RA
2.2.0.6.	SINAPI	93402	GUINDAÚTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 03/2016	CHP	36,00	266,28	BDI 1	345,13	12.424,68	RA
2.2.0.7.	Cotação	COT-01	CARRO DE APOIO	MES	4,00	1.044,00	BDI 1	1.353,13	5.412,52	RA
2.2.0.8.	SINAPI-I	40862	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	30,00	301,53	BDI 1	390,81	11.724,30	RA
2.3.	SINAPI		ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA 2	-	-	-	BDI 1	-	91.296,48	RA
2.3.0.1.	SINAPI-I	40819	MESTRE DE OBRAS (MENSALISTA)	MES	6,00	6.318,61	BDI 1	8.189,55	49.137,30	RA
2.3.0.2.	SINAPI-I	41096	VIGIA DIURNO (MENSALISTA)	MES	6,00	2.668,44	BDI 1	3.458,57	20.751,42	RA
2.3.0.3.	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	96,00	127,39	BDI 1	165,11	15.850,56	RA



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Recursos
2.3.0.4.	SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	35,73	BDI 1	46,31	5.557,20	RA
2.4.	SINAPI		INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA 2	-	-		BDI 1	-	15.153,52	RA
2.4.0.1.	Cotação	10776	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	mês	4,00	1.191,40	BDI 1	1.544,17	6.176,68	RA
2.4.0.2.	Cotação	10775	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	mês	4,00	1.731,51	BDI 1	2.244,21	8.976,84	RA
2.5.	SINAPI		INFRAESTRUTURA/MESOESTRUTURA 2	-	-		BDI 1	-	112.291,78	RA
2.5.1.	SINAPI		INICIAIS	-	-		BDI 1	-	12.045,89	RA
2.5.1.1.	SINAPI	99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF 03/2024	M	34,00	62,72	BDI 1	81,29	2.763,86	RA
2.5.1.2.	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF 09/2024	M3	6,21	85,91	BDI 1	111,35	691,48	RA
2.5.1.3.	SINAPI	100656	ESTACA PRE-MOLDADA DE CONCRETO, SEÇÃO QUADRADA, CAPACIDADE DE 25 TONELADAS, INCLUSO EMENDA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF 12/2019	M	48,00	121,94	BDI 1	158,05	7.586,40	RA
2.5.1.4.	SINAPI	100946	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	202,80	2,40	BDI 1	3,11	630,71	RA
2.5.1.5.	SINAPI	95601	ARRASAMENTO MECANICO DE ESTACA DE CONCRETO ARMADO, DIAMETROS DE ATÉ 40 CM. AF 05/2021	UN	16,00	18,01	BDI 1	23,34	373,44	RA
2.5.2.	SINAPI		BLOCOS DE COROAMENTO INFERIOR 80X80X480	-	-		BDI 1	-	40.455,85	RA
2.5.2.1.	SINAPI	96528	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO. AF 01/2024	M2	26,20	138,41	BDI 1	179,39	4.700,02	RA
2.5.2.2.	SINAPI	96619	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESURA DE 5 CM. AF 01/2024	M2	2,48	38,68	BDI 1	50,13	124,32	RA
2.5.2.3.	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 05/2021	M3	19,88	509,62	BDI 1	660,52	13.131,14	RA
2.5.2.4.	SINAPI	103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 02/2022	M3	19,88	294,82	BDI 1	382,12	7.596,55	RA
2.5.2.5.	SINAPI-I	33	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	KG	81,88	8,54	BDI 1	11,07	906,41	RA
2.5.2.6.	SINAPI	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF 01/2024	KG	81,88	15,88	BDI 1	20,58	1.685,09	RA
2.5.2.7.	SINAPI-I	43058	ACO CA-50, 10,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, DOBRADO E CORTADO	KG	170,16	8,01	BDI 1	10,38	1.766,26	RA
2.5.2.8.	SINAPI	104920	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF 01/2024	KG	170,16	10,70	BDI 1	13,87	2.360,12	RA
2.5.2.9.	SINAPI-I	43127	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-283 (4,48 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 6,0 MM, LARGURA = 2,45 X 6,00 M DE COMPRIMENTO, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	24,86	36,71	BDI 1	47,58	1.182,84	RA
2.5.2.10.	SINAPI	97093	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-283. AF 09/2021	KG	445,49	12,13	BDI 1	15,72	7.003,10	RA
2.5.3.	SINAPI		PILARES 45 CM X 45 CM, H= 400 M	-	-		BDI 1	-	38.579,90	RA
2.5.3.1.	SINAPI	92263	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF 09/2020	M2	52,64	156,79	BDI 1	203,22	10.697,50	RA
2.5.3.2.	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 05/2021	M3	5,92	509,62	BDI 1	660,52	3.910,28	RA
2.5.3.3.	SINAPI	103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 02/2022	M3	5,92	294,82	BDI 1	382,12	2.262,15	RA
2.5.3.4.	SINAPI-I	33	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	KG	225,84	8,54	BDI 1	11,07	2.500,05	RA
2.5.3.5.	SINAPI	92761	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	225,84	12,32	BDI 1	15,97	3.606,66	RA
2.5.3.6.	SINAPI-I	43055	ACO CA-50, 12,5 MM OU 16,0 MM, VERGALHAO	KG	757,44	6,97	BDI 1	9,03	6.839,68	RA
2.5.3.7.	SINAPI	92764	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	757,44	8,93	BDI 1	11,57	8.763,58	RA
2.5.4.	SINAPI		TRANSVERSINA - BLOCO SUPERIOR 80X100X480	-	-		BDI 1	-	21.210,14	RA
2.5.4.1.	SINAPI	92270	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF 09/2020	M2	23,90	177,27	BDI 1	229,76	5.491,26	RA
2.5.4.2.	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 05/2021	M3	7,78	509,62	BDI 1	660,52	5.138,85	RA
2.5.4.3.	SINAPI	103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 02/2022	M3	7,78	294,82	BDI 1	382,12	2.972,89	RA
2.5.4.4.	SINAPI-I	43058	ACO CA-50, 10,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, DOBRADO E CORTADO	KG	86,08	8,01	BDI 1	10,38	893,51	RA



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidad e	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Recurs o
2.5.4.5.	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	86,08	10,99	BDI 1	14,24	1.225,78	RA
2.5.4.6.	SINAPI-I	43058	ACO CA-50, 10,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, DOBRADO E CORTADO	KG	114,12	8,01	BDI 1	10,38	1.184,57	RA
2.5.4.7.	SINAPI	92763	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	114,12	9,23	BDI 1	11,96	1.364,88	RA
2.5.4.8.	SINAPI-I	43058	ACO CA-50, 10,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, DOBRADO E CORTADO	KG	124,72	8,01	BDI 1	10,38	1.294,59	RA
2.5.4.9.	SINAPI	92765	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	124,72	10,17	BDI 1	13,18	1.643,81	RA
2.6.	SINAPI		SUPERESTRUTURA/ALAS 2	-	-		BDI 1	-	245.356,28	RA
2.6.1.	SINAPI		VIGA PI (LONGARINA E TRANSVERSINAS EM CONCRETO ARMADO)	-	-		BDI 1	-	148.618,68	RA
2.6.1.1.	SINAPI	92270	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF 09/2020	M2	92,14	177,27	BDI 1	229,76	21.170,09	RA
2.6.1.2.	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 05/2021	M3	32,05	509,62	BDI 1	660,52	21.169,67	RA
2.6.1.3.	SINAPI	103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 02/2022	M3	32,05	294,82	BDI 1	382,12	12.246,95	RA
2.6.1.4.	SINAPI-I	33	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	KG	86,08	8,54	BDI 1	11,07	952,91	RA
2.6.1.5.	SINAPI	92760	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	86,08	13,14	BDI 1	17,03	1.465,94	RA
2.6.1.6.	SINAPI-I	34	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO	KG	1.106,85	8,04	BDI 1	10,42	11.533,38	RA
2.6.1.7.	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	1.106,85	10,99	BDI 1	14,24	15.761,54	RA
2.6.1.8.	SINAPI-I	43055	ACO CA-50, 12,5 MM OU 16,0 MM, VERGALHAO	KG	1.733,40	6,97	BDI 1	9,03	15.652,60	RA
2.6.1.9.	SINAPI	92763	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	1.733,40	9,23	BDI 1	11,96	20.731,46	RA
2.6.1.10.	SINAPI-I	43056	ACO CA-50, 20,0 MM OU 25,0 MM, VERGALHAO	KG	1.183,65	8,04	BDI 1	10,42	12.333,63	RA
2.6.1.11.	SINAPI	92765	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	1.183,65	10,17	BDI 1	13,18	15.600,51	RA
2.6.2.	SINAPI		CORTINA E ALAS EM CONCRETO ARMADO	-	-		BDI 1	-	61.242,35	RA
2.6.2.1.	SINAPI	94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 05/2021	M3	17,52	392,78	BDI 1	509,08	8.919,08	RA
2.6.2.2.	SINAPI	92270	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF 09/2020	M2	35,00	177,27	BDI 1	229,76	8.041,60	RA
2.6.2.3.	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 05/2021	M3	17,52	509,62	BDI 1	660,52	11.572,31	RA
2.6.2.4.	SINAPI	103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 02/2022	M3	17,52	294,82	BDI 1	382,12	6.694,74	RA
2.6.2.5.	SINAPI-I	33	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	KG	302,96	8,54	BDI 1	11,07	3.353,77	RA
2.6.2.6.	SINAPI	100343	ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF 11/2024	KG	302,96	14,86	BDI 1	19,26	5.835,01	RA
2.6.2.7.	SINAPI-I	43058	ACO CA-50, 10,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, DOBRADO E CORTADO	KG	480,17	8,01	BDI 1	10,38	4.984,16	RA
2.6.2.8.	SINAPI	100344	ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF 11/2024	KG	480,17	12,30	BDI 1	15,94	7.653,91	RA
2.6.2.9.	SINAPI-I	43058	ACO CA-50, 10,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, DOBRADO E CORTADO	KG	82,80	8,01	BDI 1	10,38	859,46	RA
2.6.2.10.	SINAPI	100345	ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF 11/2024	KG	82,80	9,64	BDI 1	12,49	1.034,17	RA
2.6.2.11.	SINAPI-I	43058	ACO CA-50, 10,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, DOBRADO E CORTADO	KG	102,60	8,01	BDI 1	10,38	1.064,99	RA
2.6.2.12.	SINAPI	100346	ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 16 MM - MONTAGEM. AF 11/2024	KG	102,60	9,24	BDI 1	11,98	1.229,15	RA
2.6.3.	SINAPI		TABULEIRO EM CONCRETO ARMADO	-	-		BDI 1	-	30.233,73	RA
2.6.3.1.	SINAPI	92508	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020	M2	5,40	118,21	BDI 1	153,21	827,33	RA
2.6.3.2.	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 05/2021	M3	9,75	509,62	BDI 1	660,52	6.440,07	RA
2.6.3.3.	SINAPI	103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 02/2022	M3	9,75	294,82	BDI 1	382,12	3.725,67	RA
2.6.3.4.	SINAPI-I	43058	ACO CA-50, 10,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, DOBRADO E CORTADO	KG	393,18	8,01	BDI 1	10,38	4.081,21	RA
2.6.3.5.	SINAPI	92771	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	393,18	10,54	BDI 1	13,66	5.370,84	RA

www.bandeirantes.ms.gov.br

Rua Arthur Bernardes, 300, Centro, 79.430-015, Bandeirantes/MS

Página 72 de 97



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Recursos
2.6.3.6.	SINAPI-I	43058	ACO CA-50, 10,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, DOBRADO E CORTADO	KG	407,18	8,01	BDI 1	10,38	4.226,53	RA
2.6.3.7.	SINAPI	92771	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	407,18	10,54	BDI 1	13,66	5.562,08	RA
2.6.4.	SINAPI		VIGA BATE RODA	-	-		BDI 1	-	5.261,52	RA
2.6.4.1.	SINAPI	92270	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF 09/2020	M2	10,40	177,27	BDI 1	229,76	2.389,50	RA
2.6.4.2.	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 05/2021	M3	0,97	509,62	BDI 1	660,52	640,70	RA
2.6.4.3.	SINAPI	103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 02/2022	M3	0,97	294,82	BDI 1	382,12	370,66	RA
2.6.4.4.	SINAPI-I	43061	ACO CA-60, 4,2 MM OU 5,0 MM, DOBRADO E CORTADO	KG	15,28	7,98	BDI 1	10,34	158,00	RA
2.6.4.5.	SINAPI	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	15,28	13,93	BDI 1	18,05	275,80	RA
2.6.4.6.	SINAPI-I	43058	ACO CA-50, 10,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, DOBRADO E CORTADO	KG	63,87	8,01	BDI 1	10,38	662,97	RA
2.6.4.7.	SINAPI	92763	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	63,87	9,23	BDI 1	11,96	763,89	RA
2.7.	SINAPI		DIVERSOS 2	-	-		BDI 1	-	53.218,91	RA
2.7.0.1.	Cotação	0307731	APARELHO DE APOIO DE NEOPRENE FRETADO PARA ESTRUTURAS MOLDADAS NO LOCAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	DM3	56,25	104,77	BDI 1	135,79	7.638,19	RA
2.7.0.2.	SINAPI	100656	ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO, SEÇÃO QUADRADA, CAPACIDADE DE 25 TONELADAS, INCLUSO EMENDA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF 12/2019	M	26,00	121,94	BDI 1	158,05	4.109,30	RA
2.7.0.3.	SINAPI-I	7343	TINTA ACRILICA A BASE DE SOLVENTE, PARA SINALIZACAO HORIZONTAL VIARIA (NBR 11862)	L	21,60	23,35	BDI 1	30,26	653,62	RA
2.7.0.4.	SINAPI-I	567	CANTONEIRA (ABAS IGUAIS) EM AÇO CARBONO, 25,4 MM X 3,17 MM (L X E), 1,27KG/M	M	95,00	11,84	BDI 1	15,35	1.458,25	RA
2.7.0.5.	SINAPI	105807	CONTENÇÃO EM PERFIL PRANCHADO COM PRANCHAO DE MADEIRA, PERFIS ESPAÇADOS A 2 M PARA 1 SUBSOLO. AF 11/2024	M2	18,00	652,74	BDI 1	846,02	15.228,36	RA
2.7.0.6.	SINAPI	102722	DRENO EM MURO DE CONTENÇÃO, EXECUTADO NO PÉ DO MURO, COM TUBO DE PEAD CORRUGADO FLEXIVEL PERFORADO, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTEXTIL. AF 07/2021	M	12,00	53,01	BDI 1	68,71	824,52	RA
2.7.0.7.	SINAPI	93421	GRUPO GERADOR REBOCAVEL, POTÊNCIA 66 KVA, MOTOR A DIESEL - CHP DIURNO. AF 03/2016	CHP	211,00	77,26	BDI 1	100,14	21.129,54	RA
2.7.0.8.	Cotação	39013	ESPACADOR/SEPARADOR /CENTRALIZADOR DE BARRA DE AÇO, PLÁSTICO, (CHUMBADOR TIPO CARAMBOLA - CB), DIÂMETRO INTERNO ATÉ 20 MM	UN	197,00	1,50	BDI 1	1,94	382,18	RA
2.7.0.9.	SINAPI	93280	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF 03/2016	H	12,00	0,88	BDI 1	1,14	13,68	RA
2.7.0.10.	Cotação	34723	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	5,92	232,15	BDI 1	300,89	1.781,27	RA

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Síglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

www.bandeirantes.ms.gov.br

Rua Arthur Bernardes, 300, Centro, 79.430-015, Bandeirantes/MS

Página 73 de 97



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

ANEXO III

Memorial Descritivo

Obra: Transposição de córrego denominado Pinhé, com ponte de concreto armado.

Local: Estrada vicinal denominada estrada do Pinhé o município de BANDEIRANTES MS.

Coordenas geográficas: **Latitude: 19° 51'44"S**

Longitude: 54°11'58"O

1 - Objetivo

O presente Memorial Descritivo tem por objetivo estabelecer requisitos técnicos, definir materiais a utilizar e normatizar a obra de transposição do córrego denominado Pinhé, com ponte de concreto armado.

2 - Justificativa

Dar mais segurança e adotar uma solução definitiva para a passagem de linhas de ônibus escolar, caminhões de soja, caminhões de gado e carros utilitários na estrada vicinal que dá acesso a inúmeras propriedades produtoras de soja, gado e suínos que tem na logística seu principal gargalo, uma vez que a ponte de madeira executada para essa transposição necessitava de manutenções periódicas devido ao alto fluxo de veículos de grande porte (carretas), principalmente no período de safra da soja.

3 - Medidas de Segurança

A obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores, observando as leis em vigor. O uso de equipamentos de segurança como botas, capacetes, luvas, etc., serão obrigatórios.

4 - Serviços preliminares

Á área a ser implantada a rede, será limpa pela Prefeitura Municipal, onde irá ocorrer a fácil movimentação dos veículos e funcionários necessários para a execução dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

5 - Descrição

Ponte de Concreto Armado é um dispositivo constituído por células de concreto armado, destinada a estabelecer a continuidade de uma rodovia. É uma construção que permite interligar ao mesmo nível pontos não acessíveis separados por rios, vales, ou outros obstáculos naturais ou artificiais. As pontes são construídas para permitirem a passagem sobre o obstáculo a transpor, de pessoas, automóveis, comboios, canalizações ou condutas de água.

6 - Materiais

Caberá a Contratada, manter o canteiro de serviços provido de todos os materiais necessários à execução de cada uma das metas da obra, de modo a garantir o seu andamento contínuo, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais. Todos os materiais a serem empregados na obra, deverão ser de primeira linha de fabricação, isentos de quaisquer defeitos incompatíveis com as especificações originais do fabricante (sejam eles defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados) deste Memorial, dos projetos.

7 - Execução

As etapas executivas a serem executadas são:

- **Locação da obra:** deve ser efetuada de acordo com os elementos especificados no projeto.
- **Escavação:** os serviços de escavação necessários à execução da obra deverão ser executados manual e mecanicamente, devendo ser prevista uma largura adicional de 50 cm (cinquenta centímetros) para cada lado do corpo. Onde houver necessidade de execução de aterro para se atingir a cota de execução do lastro, este deve ser executado e compactado em camadas de, no máximo 15 cm (quinze centímetros). O serviço de escavação será executado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes.
- **Escoramento:** Deverão ser escoradas, quando houver perigo de desmoronamento, as paredes das valas.
- **Lastro:** concluída a escavação das trincheiras, deve ser executada a compactação da superfície resultante, e as irregularidades remanescentes devem ser eliminadas, mediante a execução de um lastro de concreto magro, com espessura da ordem de 05 cm (cinco centímetros).
- **Infraestrutura:** Armação de blocos de coroamento, viga baldrame e sapatas utilizando aço CA-60 de 5mm, para a concretagem utilizar FCK 30 MPA com uso de jericá lançamento, adensamento e acabamento.
- **Mesoestrutura:** Montagem das formas dos pilares retangulares e estruturas similares, pé direito simples, em chapa de madeira compensada resinada, a armação dos pilares será com aço CA-50, para a concretagem deverá ser utilizado concreto usinado bombeável, classe de resistência C40 com brita 0 e 1, Slump=100+/- 20mm. Fabricação e montagem das formas para cortina de



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

contenção em chapa de madeira compensada plastificada, a armação da cortina de contenção em concreto armado com aço CA-50 de 10 mm e a concretagem através de bomba de lançamento, adensamento e acabamento, pôr fim a desmontagem das formas.

- **Superestrutura:** montagem das formas de laje maciça, pé direito simples em madeira serrada, armação em aço CA-50 12,50 mm ou 16,0 mm, concretagem com concreto usinado bombeável, classe de resistência C40, com brita 0 e 1, slump=100 +/- 20mm.

- **Sinalização viária:** Sinalização com fita fixada na estrutura, fornecimento e instalação de placas verticais até 0,30m², as placas de sinalização deverão ser em chapa de aço num 16 com pintura reflexiva.

- **Serviços finais:** Revolvimento e limpeza manual de solo, terra vegetal, plantio de grama em placas.

8 - Meio Ambiente

Todo o material excedente de escavação ou sobras deve ser removido das proximidades dos dispositivos, de modo que este material não seja conduzido para os cursos d'água, de modo a não causar seu assoreamento.

9 - Limpeza geral da obra

A obra deverá ser entregue limpa e livre de entulho, depósito de materiais utilizados na obra, matacões ou quaisquer formas de material estranho.

10 - Entrega da obra

A obra será recebida e aceita quando a mesma estiver completamente concluída e verificada pela fiscalização, dentro do cumprimento dos projetos e do memorial descritivo.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

Memorial Descritivo

Obra: Transposição de córrego denominado Barreiro, com ponte de concreto armado.

Local: Estrada vicinal denominada estrada do Barreirão o município de BANDEIRANTES MS.

Coordenas geográficas: **Latitude: 19° 45'10"S**

Longitude: 54°34'38"O

1 - Objetivo

O presente Memorial Descritivo tem por objetivo estabelecer requisitos técnicos, definir materiais a utilizar e normatizar a obra de transposição do córrego denominado Barreiro, com ponte de concreto armado.

2 - Justificativa

Dar mais segurança e adotar uma solução definitiva para a passagem de linhas de ônibus escolar, caminhões de soja, caminhões de gado e carros utilitários na estrada vicinal que dá acesso a inúmeras propriedades produtoras de soja, gado e suínos que tem na logística seu principal gargalo, uma vez que a ponte de madeira executada para essa transposição necessitava de manutenções periódicas devido ao alto fluxo de veículos de grande porte (carretas), principalmente no período de safra da soja.

3 - Medidas de Segurança

A obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores, observando as leis em vigor. O uso de equipamentos de segurança como botas, capacetes, luvas, etc., serão obrigatórios.

4 - Serviços preliminares

Á área a ser implantada a rede, será limpa pela Prefeitura Municipal, onde irá ocorrer a fácil movimentação dos veículos e funcionários necessários para a execução dos serviços contratados.

5 - Descrição



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

Ponte de Concreto Armado é um dispositivo constituído por células de concreto armado, destinada a estabelecer a continuidade de uma rodovia. É uma construção que permite interligar ao mesmo nível pontos não acessíveis separados por rios, vales, ou outros obstáculos naturais ou artificiais. As pontes são construídas para permitirem a passagem sobre o obstáculo a transpor, de pessoas, automóveis, comboios, canalizações ou condutas de água.

6 - Materiais

Caberá a Contratada, manter o canteiro de serviços provido de todos os materiais necessários à execução de cada uma das metas da obra, de modo a garantir o seu andamento contínuo, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais. Todos os materiais a serem empregados na obra, deverão ser de primeira linha de fabricação, isentos de quaisquer defeitos incompatíveis com as especificações originais do fabricante (sejam eles defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados) deste Memorial, dos projetos.

7 - Execução

As etapas executivas a serem executadas são:

- **Locação da obra:** deve ser efetuada de acordo com os elementos especificados no projeto.
- **Escavação:** os serviços de escavação necessários à execução da obra deverão ser executados manual e mecanicamente, devendo ser prevista uma largura adicional de 50 cm (cinquenta centímetros) para cada lado do corpo. Onde houver necessidade de execução de aterro para se atingir a cota de execução do lastro, este deve ser executado e compactado em camadas de, no máximo 15 cm (quinze centímetros). O serviço de escavação será executado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes.
- **Escoramento:** Deverão ser escoradas, quando houver perigo de desmoronamento, as paredes das valas.
- **Lastro:** concluída a escavação das trincheiras, deve ser executada a compactação da superfície resultante, e as irregularidades remanescentes devem ser eliminadas, mediante a execução de um lastro de concreto magro, com espessura da ordem de 05 cm (cinco centímetros).
- **Infraestrutura:** Armação de blocos de coroamento, viga baldrame e sapatas utilizando aço CA-



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

60 de 5mm, para a concretagem utilizar FCK 30 MPA com uso de jericá lançamento, adensamento e acabamento.

- **Mesoestrutura:** Montagem das formas dos pilares retangulares e estruturas similares, pé direito simples, em chapa de madeira compensada resinada, a armação dos pilares será com aço CA-50, para a concretagem deverá ser utilizado concreto usinado bombeável, classe de resistência C40 com brita 0 e 1, Slump=100+/- 20mm. Fabricação e montagem das formas para cortina de contenção em chapa de madeira compensada plastificada, a armação da cortina de contenção em concreto armado com aço CA-50 de 10 mm e a concretagem através de bomba de lançamento, adensamento e acabamento, pôr fim a desmontagem das formas.

- **Superestrutura:** montagem das formas de laje maciça, pé direito simples em madeira serrada, armação em aço CA-50 12,50 mm ou 16,0 mm, concretagem com concreto usinado bombeável, classe de resistência C40, com brita 0 e 1, slump=100 +/- 20mm.

- **Sinalização viária:** Sinalização com fita fixada na estrutura, fornecimento e instalação de placas verticais até 0,30m², as placas de sinalização deverão ser em chapa de aço num 16 com pintura reflexiva.

- **Serviços finais:** Revolvimento e limpeza manual de solo, terra vegetal, plantio de grama em placas.

8 - Meio Ambiente

Todo o material excedente de escavação ou sobras deve ser removido das proximidades dos dispositivos, de modo que este material não seja conduzido para os cursos d'água, de modo a não causar seu assoreamento.

9 - Limpeza geral da obra

A obra deverá ser entregue limpa e livre de entulho, depósito de materiais utilizados na obra, matacões ou quaisquer formas de material estranho.

10 - Entrega da obra



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

A obra será recebida e aceita quando a mesma estiver completamente concluída e verificada pela fiscalização, dentro do cumprimento dos projetos e do memorial descritivo.





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

ANEXO IV FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Proc. Licitatório nº 082/2026	
NOME DO FORNECEDOR	Número do CNPJ/CPF

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui o objeto da presente licitação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 923221/2021/MAPA/CAIXA**, visando atender às necessidades do Município de Bandeirantes/MS, conforme especificações constantes no Projeto Básico deste Edital e seus anexos, **memorial descritivo e planilha orçamentária, partes integrantes do presente processo.**

2 - ITENS DA PROPOSTA

Código	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vr. Total
45043	1	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O Córrego Pinhé 19° 51'44"S 54°11'58"O	Serviço	1	
45044	2	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O Córrego Barreiro 19°44'3.61"S 54°33'42"O	Serviço	1	

4 - VALIDADE DA PROPOSTA

A Validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

- Total Geral da Proposta: _____
- Prazo de Entrega dos Serviços: _____
- Validade da Proposta: _____
- Local e Data: _____
- Telefone: _____ Banco: _____ Ag: _____ CC: _____
- Email: _____

Assinatura do Representante Legal
Sob o Carimbo do CNPJ.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

ANEXO V DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2025

_____(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____(informar o número do CNPJ), com sede à _____, nº _____, Município _____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declara, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2025**:

a) **DECLARO** que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

b) **DECLARO** que tomei ciência da Concorrência nº 002/2025, do Município de Bandeirantes - MS, Processo Licitatório nº 082/2025, e submete-se à todas as cláusulas e condições expressas na mesma

c) **DECLARO**, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação; (art. 18, XII, Lei nº 13.080/2015).

d) **DECLARO** de que caso seja vencedora, no ato da assinatura do Contrato/Ata de Registro irá apresentar o comprovante de que a mesma está cadastrada no "SISTEMA E-CJUR" do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe o inciso V do Artigo 15 da Resolução nº 65, de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 149, de 28 de julho 2021

e) **DECLARO** para os devidos fins que caso seja vencedora da Concorrência nº 00232025, Processo Licitatório nº 080/2025, indicarei como PREPOSTO, o seguinte funcionário:

NOME COMPLETO:

CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

ANEXO VI MODELO MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 082/2026

CONTRATO Nº 000/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS, POR INTERMÉDIO DO (A)

..... E A
EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do..... (**órgão competente**) com sede no (a), na cidade de Bandeirantes - MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.501.491/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Celso Ribeiro Abrantes, brasileiro,, portador do CPF nº, e RG nºSSP/....., residente e domiciliado à RuaBandeirantes - MS, através das **SECRETARIA MUNICIPAL DE *******, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no com sede na Rua, Bandeirantes - MS, representado pelo Secretário Municipal de **XXXXXX**, inscrita no CPF/MF e cédula de identidade RG nº, residente e domiciliada à Rua....., nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada **CONTRATANTES** e a empresa..... neste ato representada pelo Sr.(**qualificação**) doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 082/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência eletrônica nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 923221/2021/MAPA/CAIXA**, visando atender às necessidades do Município de Bandeirantes/MS, conforme especificações e disposições contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **14 (quatorze) meses** contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. As empresas para caráter de contratação deverão estar devidamente cadastradas no Sistema e-CJUR, em conformidades com a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021. O passo-a-passo de como fazer o cadastro no Sistema e - CJUR está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas e pode ser acessado pelo link <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.

CLAUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

www.bandeirantes.ms.gov.br

Rua Arthur Bernardes, 300, Centro, 79.430-015, Bandeirantes/MS

Página 84 de 97

Assinado por 1 pessoa: RONALDO CORREIA DE MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/EA50-FAB0-397F-B07D> e informe o código EA50-FAB0-397F-B07D





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada às parcelas acessórias, complementares ou instrumentais da execução contratual, que não constituam o núcleo essencial do objeto contratado.

4.2 A subcontratação, quando necessária, deverá ser formalmente solicitada pela Contratada, mediante apresentação de justificativa técnica, identificação da empresa subcontratada, documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como comprovação de capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada, quando aplicável.

4.3 Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da responsabilidade contratual à empresa subcontratada. A Contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela perfeita execução dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela qualidade dos materiais empregados, pela observância das normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho, bem como por quaisquer danos, falhas, vícios ou irregularidades decorrentes da atuação da subcontratada.

4.4 A autorização da subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico direto entre a Administração Pública e a empresa subcontratada, nem afastará a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução do contrato.

4.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição da empresa subcontratada quando constatada incapacidade técnica, irregularidade documental, descumprimento de obrigações legais ou execução inadequada dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada e da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$......
(.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contados da assinatura do presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, poderá o contratado solicitar o reajuste do contrato, mediante a aplicação pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Em hipótese nenhuma será autorizada a emissão de Nota Fiscal com alteração dos preços sem autorização da contratante.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

www.bandeirantes.ms.gov.br

Rua Arthur Bernardes, 300, Centro, 79.430-015, Bandeirantes/MS

Página 86 de 97

Assinado por 1 pessoa: RONALDO CORREIA DE MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/EA50-FAB0-397F-B07D> e informe o código EA50-FAB0-397F-B07D





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento no Departamento de Licitações e Contratos para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.10.1. Deverá ser acompanhado da solicitação de prorrogação motivada por igual período, os aceites entre as partes contratante e contratada e prova da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, juntamente com o comunicado da Secretaria contratante, e todos os





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

documentos que comprovam a necessidade do reequilíbrio.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; Quando não for possível a verificação da regularidade no registro cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato,



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal,





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1 A contratada deverá garantir a qualidade, a procedência, a integridade, a segurança e a conformidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos, avarias, irregularidades sanitárias ou desconformidades verificadas em relação às especificações exigidas neste instrumento, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2. multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo nº 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos nº 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A aquisição do objeto ficará a cargo da dotação a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMO SÉTIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes - MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes - MS,de.....de 2026.

.....,

Prefeito Municipal.

.....,

*Secretaria Municipal de ****.*

.....,

Contratada

Testemunha:

CPF:

www.bandeirantes.ms.gov.br

Rua Arthur Bernardes, 300, Centro, 79.430-015, Bandeirantes/MS

Página 95 de 97

Assinado por 1 pessoa: RONALDO CORREIA DE MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/EA50-FAB0-397F-B07D> e informe o código EA50-FAB0-397F-B07D





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

Testemunha:

CPF:





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, juntamente com seu Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), **DECLARA** expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que:

a) encontra-se devidamente enquadrada no porte empresarial de:

- [] Microempreendedor Individual (MEI); ou
[] Microempresa (ME); ou
[] Empresa de Pequeno Porte (EPP).

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome completo

Nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)

Assinatura do Contador ou Técnico Contábil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA50-FAB0-397F-B07D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RONALDO CORREIA DE MORAIS (CPF 367.XXX.XXX-49) em 27/07/2026 17:21:09 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/EA50-FAB0-397F-B07D>